



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

31/2002

Brasília - DF, 2 de agosto de 2002.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 31/2002

Brasília, DF, 2 de agosto de 2002

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RETIFICAÇÃO - LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002(*)

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.....7

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE GOVERNO

COMITÊ EXECUTIVO DO GOVERNO ELETRÔNICO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 29 DE JULHO DE 2002

Estabelece regras e diretrizes para os sítios na internet da Administração Pública Federal.....7

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 440/GABINETE, DE 25 DE JULHO DE 2002

Os valores constantes dos Anexos I a VI da Portaria nº 356/GABINETE, de 24 de junho de 2002, passam a vigorar conforme o contido nos Anexos I a VI.....15

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 343, DE 23 DE JULHO DE 2002

Aprova o Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército - Dobrados e Marchas Militares (VM 08-A).....17

PORTARIA Nº 344, DE 23 DE JULHO DE 2002

Aprova o Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército - Honras Fúnebres (VM 09).17

PORTARIA Nº 345, DE 23 DE JULHO DE 2002

Altera o art. 98 e o art. 4º do Anexo A, tudo do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998.....18

PORTARIA Nº 374, DE 31 DE JULHO DE 2002

Estabelece procedimento para a comprovação do transporte, de acordo com o Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.....19

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 059-SGEx, DE 29 DE JULHO DE 2002

Fixa datas de aniversário de Organizações Militares.....23

NOTA S/Nº SGEX, DE 23 DE JULHO DE 2002

Dobrados Militares.....23

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 29 DE JULHO DE 2002

Promoções, Exoneração e Transferência para Reserva Remunerada.....23

DECRETOS DE 30 DE JULHO DE 2002

Exonerações e Nomeações.....24

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 319, DE 19 DE JULHO DE 2002

Nomeação de Oficial.....26

PORTARIA Nº 320, DE 22 DE JULHO DE 2002

Designação para a XIX Reunião de Diretores de Institutos Geográficos Sul-Americanos.....26

PORTARIA Nº 321, DE 22 DE JULHO DE 2002

Designação para Estágio em Laboratório de Pesquisa de Engenharia de Construção para Engenheiros de Fortificação e Construção.....26

PORTARIA Nº 322, DE 22 DE JULHO DE 2002

Designação para acompanhar os trabalhos finais de manutenção, recebimento da Aeronave S70 A36 Black Hawk Prefixo 3002 e traslado para o Brasil.....27

PORTARIA Nº 323, DE 22 DE JULHO DE 2002

Designação para o recebimento da Aeronave S70 A36 Black Hawk Prefixo 3002 e traslado para o Brasil.....27

PORTARIA Nº 324, DE 22 DE JULHO DE 2002

Designação para o 50º Campeonato Mundial de Pentatlo Militar do Conselho Internacional do Desporto Militar – CISM.....28

PORTARIA Nº 325, DE 22 DE JULHO DE 2002

Designação para a Reunião Extraordinária de Coordenação Militar Brasil – Espanha.....28

<u>PORTARIA Nº 326, DE 22 DE JULHO DE 2002</u>	
Designação para a 5ª Reunião do Subgrupo de Aperfeiçoamento Técnico do Clube Leopard.....	29
<u>PORTARIA Nº 327, DE 22 DE JULHO DE 2002</u>	
Designação para visita de orientação e auditoria à Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).....	29
<u>PORTARIA Nº 328, DE 22 DE JULHO DE 2002</u>	
Designação para o XIII Encontro Latino-americano de Pastoral Castrense.....	29
<u>PORTARIA Nº 329, DE 22 DE JULHO DE 2002</u>	
Exoneração do cargo de Técnico da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai e nomeação para o cargo de Adjunto das mesma Cooperação.....	30
<u>PORTARIA Nº 330, DE 22 DE JULHO DE 2002</u>	
Exoneração do cargo de Técnico da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai e nomeação para o cargo de Adjunto da mesma Cooperação.....	30
<u>PORTARIA Nº 331, DE 22 DE JULHO DE 2002</u>	
Exoneração de Membro Efetivo da C P O.....	31
<u>PORTARIA Nº 340, DE 23 DE JULHO DE 2002</u>	
Promoção de Oficial “Post Mortem”.....	31
<u>PORTARIA Nº 341, DE 23 DE JULHO DE 2002</u>	
Promoção de Oficial em Ressarcimento de Preterição.....	31
<u>PORTARIA Nº 342, DE 23 DE JULHO DE 2002</u>	
Nomeação de Oficial.....	32
<u>PORTARIA Nº 346, DE 23 DE JULHO DE 2002</u>	
Exoneração de Oficial.....	32
<u>PORTARIA Nº 348, DE 24 DE JULHO DE 2002</u>	
Designação para o XXXIX Campeonato Mundial Militar de Natação do Conselho Internacional do Desporto Militar – CISM.....	32
<u>PORTARIA Nº 349, DE 25 DE JULHO DE 2002</u>	
Designação para a reunião de coordenação final da produção do filme conjunto com os exércitos dos países integrantes do MERCOSUL.....	33
<u>PORTARIA Nº 350, DE 25 DE JULHO DE 2002</u>	
Designação de militar para XIII Conferência de Editores Ibero-americanos de Revistas Militares.....	33
<u>PORTARIA Nº 352, DE 29 DE JULHO DE 2002</u>	
Concessão de Medalha do Pacificador com Palma.....	33
<u>PORTARIAS Nº 353 A 357, DE 29 DE JULHO DE 2002</u>	
Concessão de Medalha do Pacificador.....	34
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 059, DE 23 DE JULHO DE 2002</u>	
Promoção “Post Mortem”.....	52

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 060, DE 23 DE JULHO DE 2002</u>	
Promoção em Ressarcimento de Preterição.....	53
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 063, DE 24 DE JULHO DE 2002</u>	
Recurso em Processo Administrativo de Fiscalização de Produtos Controlads	54
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 067, DE 24 DE JULHO DE 2002</u>	
Autorização para realização de curso no exterior.....	56

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIAS Nº 060 A 062–SGEX, DE 29 DE JULHO DE 2002</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	57
<u>NOTA Nº 008-SGEX, DE 29 DE JULHO DE 2002</u>	
Comissão de Cerimonial Militar do Exército – Criação.....	62

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>REFERÊNCIA ELOGIOSA DE OFICIAL-GENERAL</u>	
Gen Ex ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA.....	63
<u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 058, 061 E 062, DE 23 DE JULHO DE 2002</u>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	64
<u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 064 A 066, DE 24 DE JULHO DE 2002</u>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	67
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 068, DE 26 DE JULHO DE 2002</u>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	70

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RETIFICAÇÃO -LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002(*)

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

página 2: Na publicação feita no Diário Oficial da União nº 137, Seção 1, de 18 de julho de 2002, na

no inciso I do art. 4º :

Onde se lê: "nos termos do regulamento de que trata o § 2º do art. 1º .",

Leia-se: "nos termos do regulamento de que trata o art. 2º ."; e

no art. 8º :

Onde se lê: "nos termos do regulamento previsto no § 2º do art. 1º .",

Leia-se: "nos termos do regulamento previsto no art. 2º ."

Retificação solicitada pelo Senado Federal, através da Mensagem nº 110(CN), de 25.7.2002.

(Transcrito do Diário Oficial da União nº 145, de 30 de julho de 2002).

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE GOVERNO

COMITÊ EXECUTIVO DO GOVERNO ELETRÔNICO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 29 DE JULHO DE 2002

Estabelece regras e diretrizes para os sítios na internet da Administração Pública Federal.

O **PRESIDENTE DO COMITÊ EXECUTIVO DO GOVERNO ELETRÔNICO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos incisos I, III e IV do art. 3º do Decreto de 18 de outubro de 2000,

R E S O L V E :

Art. 1º A estruturação, a elaboração, a manutenção e a administração dos sítios na internet dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal regem-se por esta Resolução.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURADA INFORMAÇÃO DOS SÍTIOS

Art. 2º Os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ao adotarem um nome de domínio na internet, observarão as diretrizes seguintes:

I - somente poderão ser utilizados os domínios de primeiro nível gov.br e mil.br, exceto nos casos de simples redirecionamento do programa de navegação na internet para o nome de domínio principal;

II - o nome de domínio deverá guardar associação com o nome ou sigla do órgão ou entidade;

III - a maior quantidade possível de conteúdo deverá ser agregada em um mesmo nome de domínio, criando-se, se necessário, uma estrutura de subdomínios;

IV - nomes de domínio alternativos ou de fantasia devem ser usados apenas para divulgação;

V - é vedada a incorporação em subdomínios de sítios independentes, sem vinculação com o órgão ou entidade.

Parágrafo único. O disposto no inciso I não se aplica às unidades de ensino e pesquisa da Administração Pública Federal.

Art. 3º A elaboração de um sítio governamental deverá ser precedida pela:

I - definição clara do propósito e abrangência do sítio;

II - definição do público-alvo do sítio;

III - mensuração do valor que o sítio agregará à Administração Pública Federal;

IV - verificação da existência de sítios com igual propósito.

Art. 4º Os sítios, no âmbito da Administração Pública Federal:

I - usarão obrigatoriamente o idioma português, podendo haver versões em outros idiomas, preferencialmente o espanhol e o inglês;

II - usarão obrigatoriamente diagramação dinamicamente ajustável na produção do leiaute das páginas, sendo que a barra de rolagem horizontal somente se fará visível em configurações de vídeo inferiores a 800 x 600 pontos de tela;

III - conterão, em sua página inicial, informação sobre todo o seu conteúdo;

IV - disponibilizarão seu conteúdo agrupado por assunto, ficando vedado o seu agrupamento segundo a estrutura organizacional do órgão ou entidade;

V - serão estruturados de modo a privilegiar a prestação de serviço ao cidadão;

VI - harmonizarão elementos de função semelhante de modo que sejam apresentados com forma e localização análogas;

VII - disponibilizarão ligação para página com respostas aos questionamentos mais freqüentes dirigidos ao órgão ou entidade;

VIII - alocarão o conteúdo de maior valor para o usuário na parte superior da página;

IX - forçarão a abertura de nova janela sempre que houver ligações para páginas externas ao domínio;

X - disponibilizarão versão alternativa compatível com programas de uso consagrado, quando utilizada tecnologia nova na construção de página;

XI - utilizarão padrões técnicos que não exijam equipamentos de grande performance ou programas pouco difundidos;

XII - adotarão estratégia de navegação que economize toques, propiciando rapidez de acesso e o uso intuitivo dos comandos e opções;

XIII - conterão, caso seja disponibilizado serviço executável em outro domínio, as informações mínimas necessárias para que o serviço seja acessado, processado e consumado.

Art. 5º As páginas dos sítios deverão:

I - ser de fácil legibilidade;

II - apresentar os conteúdos com clareza, simplicidade, objetividade, organicidade, atualidade e veracidade;

III - usar linguagem simples e direta, especialmente nas páginas iniciais;

IV - utilizar imagens apenas quando associadas diretamente com o órgão ou entidade ou, ainda, com o serviço;

V - manter todo o ciclo de transição do serviço dentro do próprio sítio quando ele for disponível por meio de formulários.

CAPÍTULO II DO CONTROLE E MONITORAMENTO DOS SÍTIOS

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão implementar ferramentas de controle editorial das informações publicadas, observadas as seguintes diretrizes:

I - as ferramentas de publicação a serem adotadas deverão permitir o monitoramento da inclusão e atualização do conteúdo dos sítios e da expiração de validade das informações, quando for o caso;

II - as informações devem ser organizadas, sempre que possível, em bancos de dados administrados por módulo de gestão descentralizado;

III - as informações e serviços deverão ser estruturados de modo a permitir seu manuseio e manutenção independente da participação de técnicos especializados;

IV - a data da informação e a periodicidade de sua atualização devem ser publicadas, quando for o caso.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, quanto ao desempenho e controle estatístico dos sítios sob sua responsabilidade, deverão:

I - implementar instrumentos para a medição:

a) do tráfego de usuários no sítio, bem como do uso das opções de serviço colocadas à disposição dos usuários;

b) do índice de atendimento às consultas e solicitações efetuadas pelos usuários;

II - estabelecer procedimentos para a realização de pesquisas on-line sobre a qualidade dos serviços e informações prestadas, bem como da satisfação dos usuários;

III - somente utilizar testemunhas de conexão de caráter permanente (cookies) com a concordância do usuário;

IV - utilizar mecanismo de aferição da disponibilidade das ligações (links) expostas;

V - utilizar página específica com orientações na hipótese de devolução de mensagem de erro para o usuário, vedando-se a utilização da página de erro nativa dos navegadores.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DOS ELEMENTOS INTERATIVOS DOS SÍTIOS

Art. 8º Quanto aos elementos de interação nos sítios de sua responsabilidade, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal implementarão:

I - obrigatoriamente, serviço de comunicação direta do usuário com o órgão ou entidade denominado "Fale Conosco", que:

a) contemple a possibilidade de o usuário escrever ao órgão ou entidade por correio eletrônico ou através de formulário apropriado, para quaisquer fins, garantindo-se resposta à solicitação, mesmo que seja a mera informação de seu encaminhamento para outro órgão ou entidade;

b) responda, sempre que possível, às solicitações encaminhadas no prazo de cinco dias úteis, devendo o usuário ser informado quando esse prazo não puder ser observado;

c) oriente o usuário a encaminhar para o endereço eletrônico do serviço "Fale com o Governo" (governo@brasil.gov.br) mensagens que tratem de assuntos relacionados com qualquer outro órgão ou entidade do Governo Federal;

d) contenha serviço de estatística em relação ao conteúdo das mensagens recebidas, tais como problemas, críticas e sugestões;

e) declare na página do sítio o nome da unidade organizacional ou do servidor designado como responsável pelo atendimento das mensagens recebidas;

II - facultativamente, salas de bate-papo ou fóruns, a serem disponibilizados no caso de existir política de acesso e funcionalidade, desde que definidos:

a) os temas de discussão;

b) a presença de moderadores;

c) a possibilidade de trocas de arquivos;

d) os mecanismos de controle do conteúdo distribuído ou trocado;

e) o tempo de duração da sessão, se for o caso;

f) a identificação dos responsáveis pelo serviço.

Parágrafo único. O conteúdo das respostas a serem fornecidas pelo serviço "Fale Conosco" será de responsabilidade das unidades gestoras da informação ou do serviço a que se destinam as mensagens.

CAPÍTULO IV DO MODELO ORGANIZACIONAL

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão adotar, relativamente aos sítios sob sua responsabilidade, modelo organizacional que:

I - defina claramente as atribuições, na administração dos sítios;

II - estabeleça, na estrutura organizacional, as funções de gestão, provimento de conteúdo e infra-estrutura tecnológica.

Parágrafo único. A função de gestão se caracteriza pela coordenação das atividades relacionadas à elaboração das páginas dos sítios e pelo planejamento e desenvolvimento de produtos e serviços ao usuário.

Art. 10. Cabe à unidade responsável pela função de gestão de cada órgão ou entidade:

I - aprovar a estrutura e o padrão das páginas componentes dos sítios do órgão ou entidade;

II - planejar e monitorar o desenvolvimento de serviços e a oferta de informação pelo sítio;

III - articular-se com outras unidades do órgão ou entidade, objetivando a padronização das estruturas das informações e das interfaces gráficas que serão veiculadas;

IV - definir o processo e o fluxo formal de alimentação e atualização de informações nas páginas dos sítios;

V - avaliar o material produzido por outras unidades do órgão ou entidade;

VI - publicar os conteúdos gerados pelas outras unidades do órgão ou entidade;

VII - manter equipe de gestão para acompanhamento e monitoramento da execução de serviços contratados.

Art. 11. As unidades do órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsáveis pelos produtos, serviços ou informações exercerão a função de provimento do conteúdo, cabendo-lhes:

I - propor a criação de páginas e a implementação de melhorias, no âmbito de suas atribuições, orientando-se pelos padrões definidos pela unidade gestora de que trata o art. 10, a quem deverá submeter o material produzido;

II - promover a atualização e a manutenção da consistência e da integridade das informações por elas providas.

Art. 12. Cabe à unidade responsável pela função de infra-estrutura tecnológica de cada órgão ou entidade:

I - desenvolver e manter os recursos de infra-estrutura tecnológica (hardware, software e telecomunicações) necessários para disponibilização dos serviços e informações no sítio;

II - desenvolver e manter as páginas e os aplicativos para implementação ou adaptação dos serviços para o meio eletrônico;

III - elaborar a programação visual e a arquitetura da informação das páginas (webdesign);

IV - capacitar outras unidades do órgão ou entidade para elaboração e manutenção das páginas de sua responsabilidade;

V - realizar prospecção de novas tecnologias;

VI - implementar e manter mecanismos de segurança e de monitoramento de acesso;

VII - elaborar plano de capacitação e atualização técnica para as equipes envolvidas na administração dos sítios.

CAPÍTULO V DA IDENTIDADE VISUAL DOS SÍTIOS

Art. 13. Cabe à Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República a definição da identidade visual dos sítios dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se identidade visual o conjunto de marcas, símbolos e ícones utilizados para caracterização dos sítios do Governo Federal.

CAPÍTULO VI DA SEGURANÇA DOS SÍTIOS

Art. 14. A segurança dos sítios dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal observará o disposto neste Capítulo e, sem prejuízo do Decreto nº 3.505, 13 de junho de 2000.

Art. 15. Os serviços Web devem ser providos por equipamentos dedicados com acessos físico e lógico controlados.

Art. 16. As infra-estruturas computacionais e de rede dedicadas à prestação dos serviços Web devem estar isoladas da rede interna do proprietário do sítio.

Art. 17. As páginas Web deverão ser providas e atualizadas de modo a não comprometer a segurança das redes internas do proprietário do sítio.

Art. 18. O servidor Web deverá ser configurado de modo seguro tanto no que se refere à segurança física, quanto aos sistemas operacionais e aplicativos instalados.

Art. 19. A segurança do sítio deve ser permanentemente atualizada de modo a resistir aos ataques que exploram vulnerabilidades para as quais já existam correções.

Art. 20. Deverão ser implementados mecanismos de registro de eventos e acessos ao sítio e ao seu ambiente de funcionamento.

Art. 21. Os relatórios produzidos pelos mecanismos citados no art. 20 deverão ser armazenados de modo seguro por período compatível com o caráter da informação.

Art. 22. Quando da ocorrência de ataques bem sucedidos, dever-se-á preservar a maior quantidade possível de evidências digitais relevantes.

Art. 23. Os registros de eventos e acessos deverão ser monitorados regular e freqüentemente, objetivando a identificação de falhas relevantes.

Art. 24. Para o ambiente do sítio deverão ser utilizados mecanismos de sincronização automática de tempo por meio das fontes oficiais de tempo.

Art. 25. O ambiente da rede do sítio do órgão ou entidade deve contar com planos de contingência implementados e atualizados, visando ao pronto restabelecimento do ambiente e dos serviços, assim como o não comprometimento da imagem da Administração Pública Federal;

Art. 26. Os planos de contingência deverão ser periodicamente testados para que seja verificada a sua eficácia ou necessidade de adequação.

Art. 27. Devem ser estabelecidas diretrizes em cada órgão ou entidade que orientem a realização de cópias de segurança periódica das informações críticas dos ambientes dos sítios governamentais.

Art. 28. Deve existir pelo menos um responsável técnico para atuar como contato no que se refere à segurança do ambiente do sítio.

Parágrafo único. O responsável técnico somente poderá ser servidor público em efetivo exercício no órgão ou entidade.

Art. 29. Deverão ser estabelecidas rotinas de programas:

I - de treinamento e atualização específicos aos responsáveis técnicos pela segurança do ambiente do sítio;

II - de conscientização de todos os envolvidos.

Art. 30. Sempre que necessário, os servidores Web deverão ser configurados para usar tecnologias de autenticação e criptografia, visando a garantir a integridade, o sigilo e a autenticidade das informações.

Art. 31. O responsável técnico deverá certificar-se de que entende todas as funcionalidades de qualquer programa externo a ser utilizado e suas possíveis vulnerabilidades.

Art. 32. Devem ser adotados conceitos e procedimentos de auditoria interna que permitam análise do ambiente computacional.

Art. 33. Toda a documentação técnica referente aos componentes e configurações do ambiente do sítio deverá ser conservada para eventuais verificações.

Art. 34. Todos os documentos normativos elaborados e implementados pelo órgão ou entidade, que versem sobre o ambiente do sítio, deverão ser mantidos atualizados e em condições de sofrer auditorias.

Art. 35. É vedada a utilização de provedores externos para prestar serviços considerados sigilosos, bem como aqueles que possam expor a privacidade dos usuários.

Art. 36. Caso os serviços Web estejam sendo prestados por provedores externos, compete ao órgão ou entidade contratante estabelecer cláusulas no contrato de prestação de serviço que estipulem a observância às normas sobre segurança de sítios aplicáveis à Administração Pública Federal.

§ 1º Os provedores externos de que trata o caput deverão submeter, por força do contrato, seu ambiente à periódica auditoria do órgão ou entidade contratante.

§ 2º Na auditoria de que trata o § 1, incluem-se todas as partes do ambiente do contratado que possam afetar a segurança do sítio.

Art. 37. O serviço de certificação dos sítios dos órgãos ou entidades somente poderá ser feito por Autoridades Certificadoras integrantes da ICP-Brasil, observado o disposto no Decreto nº 3.996, de 31 de outubro de 2001.

Art. 38. Os órgãos e entidades deverão adotar medidas necessárias para preservar a segurança dos sítios sob sua responsabilidade, inclusive se hospedados por provedores externos, devendo estipular de forma clara as responsabilidades da unidade que gerencia o sítio.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão, até o final de 2002, adaptar todos seus sítios na internet ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria-Executiva do Comitê Executivo do Governo Eletrônico fornecer as orientações necessárias ao fiel cumprimento das normas de que trata o caput.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Transcrito do Diário Oficial da União nº 145, de 30 de julho de 2002).

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 440/GABINETE, DE 25 DE JULHO DE 2002

Os valores constantes dos Anexos I a VI da Portaria nº 356/GABINETE, de 24 de junho de 2002, passam a vigorar conforme o contido nos Anexos I a VI

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 10.442, de 06 de maio de 2002, na Lei nº 10.491, na Lei nº 10.500, de 08 de julho de 2002, na Lei nº 10.510, de 10 de julho de 2002, no Decreto de 06 de junho de 2002 e no Decreto nº 4.309, de 22 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Os valores constantes dos Anexos I a VI da Portaria nº 356/GABINETE, de 24 de junho de 2002, passam a vigorar conforme o contido nos Anexos I a VI desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
ANEXO I
LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO**

R\$ MIL

COMANDO / UNIDADE	ATIVIDADES + OPERAÇÕES ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO	LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO	LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO
EXÉRCITO	657.626	480.653	332.816	151.444	990.442	632.097
52121-COMANDO DO EXÉRCITO	581.142	444.208	332.816	151.444	913.958	595.652
52921-FUNDO DO EXÉRCITO	76.484	36.445	0	0	76.484	36.445

Fontes: 100, 111, 112, 114, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 185, 246, 249, 280, 900 e 955, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
ANEXO II
LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO**

R\$ MIL

COMANDO / UNIDADE	ATIVIDADES + OPERAÇÕES ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO	LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO	LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO
EXÉRCITO	340.788	282.660	49.634	39.938	390.422	322.598
52121-COMANDO DO EXÉRCITO	0	0	35.774	28.786	35.774	28.786
52222-FUNDAÇÃO OSÓRIO	1.742	1.718	0	0	1.742	1.718
52921-FUNDO DO EXÉRCITO	339.046	280.942	13.860	11.152	352.906	292.094

Fontes: 113, 136, 150, 168, 181, 250, 281 e 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
ANEXO III
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
LIMITES PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

R\$ MIL

COMANDO / UNIDADE	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
EXÉRCITO	5.089.362	5.896.737	6.704.016	7.511.522	8.318.759	9.403.741	10.217.083
52121-COMANDO DO EXÉRCITO	5.088.459	5.895.691	6.702.827	7.510.190	8.317.284	9.402.073	10.215.271
52222-FUNDAÇÃO OSÓRIO	903	1.046	1.189	1.332	1.475	1.668	1.812

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
ANEXO IV

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ADOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R\$ MIL

COMANDO / UNIDADE	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
.....						
EXÉRCITO	290.388	359.526	474.472	507.982	541.491	575.000
52121-COMANDO DO EXÉRCITO	268.650	334.929	447.015	477.665	508.314	538.963
52921-FUNDO DO EXÉRCITO	21.738	24.597	27.457	30.317	33.177	36.037
.....						

Fontes: 100, 111, 112, 114, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 900, 955, 985 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
ANEXO V

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ADOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R\$ MIL

COMANDO / UNIDADE	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
.....						
EXÉRCITO	36.574	40.569	44.564	48.559	52.554	56.548
52121-COMANDO DO EXÉRCITO	25.881	28.708	31.535	34.362	37.189	40.015
52921-FUNDO DO EXÉRCITO	10.693	11.861	13.029	14.197	15.365	16.533
.....						

Fontes: 146, 147, 148, 149, 164, 180, 246, 249, 280 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
ANEXO VI

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ADOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R\$ MIL

COMANDO / UNIDADE	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
.....						
EXÉRCITO	177.894	204.102	230.311	256.518	282.725	308.934
52121-COMANDO DO EXÉRCITO	16.308	18.710	21.113	23.515	25.917	28.320
52222-FUNDAÇÃO OSÓRIO	717	823	929	1.034	1.140	1.246
52921-FUNDO DO EXÉRCITO	160.869	184.569	208.269	231.969	255.668	279.368
.....						

Fontes Recursos Próprios: 113, 136, 150, 168, 181, 250, 281, 293 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(Transcrito do Diário Oficial da União nº 143, de 26 de julho de 2002).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 343 , DE 23 DE JULHO DE 2002

Aprova o Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército - Dobrados e Marchas Militares (VM 08-A).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, de acordo com o dispositivo no art. 198 do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto nº 2.243, de 3 de junho de 1997, e o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvida a Comissão de Cerimonial Militar do Exército, resolve:

Art 1º Aprovar o Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército - Dobrados e Marchas Militares (VM 08-A), que com esta baixa.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 344, DE 23 DE JULHO DE 2002

Aprova o Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército - Honras Fúnebres (VM 09).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, de acordo com o dispositivo no art. 198 do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto nº 2.243, de 3 de junho de 1997, e o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvida a Comissão de Cerimonial Militar do Exército, resolve:

Art 1º Aprovar o Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército - Honras Fúnebres (VM 09), que com esta baixa.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 345, DE 23 DE JULHO DE 2002

Altera o art. 98 e o art. 4º do Anexo A, tudo do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvidos o Departamento Logístico e o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 98 e o art. 4º do Anexo A, tudo do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.98.

.....
X - o militar que passar à disposição, for designado ou nomeado para ocupar cargo militar ou exercer função considerada de natureza militar, no Brasil, em outra Força Armada ou órgão estranho ao Exército, usará o distintivo da OM ou do órgão onde exercer sua função ou cargo, desde que previsto em regulamento competente e observada a correspondência entre os uniformes; e

XI - o militar que passar à disposição, for designado ou nomeado para ocupar cargo militar ou exercer função considerada de natureza militar, no Brasil, em outra Força Armada ou órgão estranho ao Exército, que não tenham distintivo, utilizará o distintivo da OM do Exército à qual esteja adido, conforme a situação prevista nas IG 10-02.” (NR)

“ANEXO A

Art. 4º

X -

f) podendo ser confeccionada em cem por cento lã virgem ou pêlo de lebre desde que obedecidas às especificações, em particular aquela relacionada com a cor característica de cada tropa." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 9-GB, de 9 de Janeiro de 1970.

PORTARIA Nº 374, DE 31 DE JULHO DE 2002

Estabelece procedimento para a comprovação do transporte, de acordo com o Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, em conformidade com o disposto no Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º As organizações militares (OM) com atribuições de autoridade requisitante estabelecerão, em suas áreas de jurisdição, os procedimentos indispensáveis à solicitação de transporte por parte das OM apoiadas.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria o termo transporte compreende o transporte pessoal do militar, de seus dependentes e de seu empregado doméstico e o transporte de bagagem, que inclui um automóvel, uma motocicleta e os objetos de uso pessoal do militar e de seus dependentes, móveis, aparelhos e utensílios de uso doméstico, na forma do inciso IV do art. 23 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.

Art. 3º Nos casos em que houver direito ao transporte pessoal, nas situações previstas nos incisos I a VI do art. 28 do Decreto nº 4.307, de 2002, as passagens deverão ser adquiridas pelas OM requisitantes.

Parágrafo único. Para os casos de emergência ou na falta de infra-estrutura na localidade, devidamente caracterizados em boletim interno (BI) da OM, o militar receberá o pagamento do transporte em espécie.

Art. 4º Para a autorização e a execução do transporte para a movimentação do militar poderá ser observada a modalidade de pagamento em espécie ao militar.

§ 1º O pagamento em espécie do transporte será efetivado pela autoridade requisitante e deverá ser objeto de comprovação posterior pelo militar no prazo máximo de trinta dias após a execução do transporte, ressalvado o previsto no art. 52 do Decreto nº 4.307, de 2002.

§ 2º A comprovação da execução do transporte será feita pelo militar, em sua OM de destino, a partir do procedimento da Declaração da Execução do Transporte, conforme modelo (Anexo A).

§ 3º O oficial encarregado de verificar a execução do transporte, o subcomandante, subchefe ou subdiretor ou o fiscal administrativo, designado em BI da OM de destino, deverá comprovar as informações prestadas pelo militar na declaração prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º O resultado da comprovação deverá ser publicado em BI.

Art. 5º Conforme prevê o art. 27 do Decreto nº 4.307, de 2002, o militar da ativa movimentado em decorrência de comissão de duração superior a seis meses, cuja natureza não lhe permita fazer-se acompanhar de seus dependentes e que implique sua mudança de sede, terá direito ao transporte para si e seus dependentes.

§ 1º Na comprovação da execução do transporte do militar para o local onde for movimentado, deverão ser obedecidos os procedimentos previstos no art. 4º desta Portaria.

§ 2º Na comprovação da execução do transporte dos dependentes do militar, este deverá preencher a Declaração da Execução do Transporte dos Dependentes, conforme modelo (Anexo B), devendo a sua OM de destino, por meio de ofício, solicitar à OM mais próxima da área onde seus dependentes forem fixar residência, que o oficial encarregado constate a veracidade das informações prestadas pelo militar, visando a que o resultado da comprovação seja publicado em BI da OM de destino.

Art. 6º A constatação de irregularidades pelo oficial encarregado de verificar a execução do transporte sujeita o militar à restituição dos valores recebidos a maior ou indevidamente, em função do transporte realizado, além de outras sanções determinadas pelo comandante, diretor ou chefe da OM a que pertence o militar.

§ 1º Caso ocorram modificações na execução do transporte, com relação ao informado pelo militar e publicado no BI da OM de origem, este deverá, dependendo de quando se concretizem aquelas modificações:

I - registrar na Declaração correspondente (Anexo A ou B), no campo “Observações”; ou

II - participar ao comandante, chefe ou diretor da OM de destino, retificando a Declaração já preenchida e assinada, observados os prazos previstos no art. 52 do Decreto nº 4.307, de 2002.

§ 2º Na restituição dos valores recebidos a maior ou indevidamente deverá ser observado o art 40 do Decreto nº 4.307, de 2002.

Art. 7º Para os direitos referentes ao transporte, devidamente registrados em BI, publicados em data anterior à vigência do Decreto nº 4.307, de 2002, deverão ser mantidos os procedimentos vigentes à época.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DO TRANSPORTE

Eu, _____, servindo no
(posto / graduação – identidade – nome)
_____ (OM de destino) declaro que realizei o(s) transporte(s) abaixo
assinalado(s), conforme publicado em Boletim Interno nº _____, de _____ de _____,
do _____, com os recursos recebidos da _____
(OM de origem)
_____.
(RM de origem)

() Pessoal

() Dependentes

() Empregada(o) doméstica(o)

() Bagagem

() Automóvel

(marca / tipo / ano / placa)

() Motocicleta

(marca / tipo / ano / placa)

Observações:

_____, em _____ de _____ de _____.
(cidade) (UF)

(assinatura do militar)

COMPROVAÇÃO PELO OFICIAL ENCARREGADO DA VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE

O oficial designado pelo Boletim Interno nº _____, de _____ de _____ de _____ do _____, após constatação no atual endereço do militar, comprova que o
(OM de destino)

mesmo executou o(s) transporte(s) acima assinalado(s).

Observações:

_____, em _____ de _____ de _____ .
(cidade) (UF)

(oficial encarregado)

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DO TRANSPORTE DOS DEPENDENTES

Eu, _____, servindo no
(posto / graduação – identidade – nome)
_____, declaro que minha família passou a residir
(OM de destino)
_____, e efetivei o(s) transporte(s) abaixo
(endereço da família do militar)
assinalado(s), conforme publicado em Boletim Interno nº _____, de _____ de _____,
do _____, com os recursos recebidos da
(OM de origem)
_____.
(RM de origem)

- Pessoal
- Dependentes
- Empregada(o) doméstica(o)
- Bagagem
- Automóvel

_____ (marca / tipo / ano / placa)

- Motocicleta

_____ (marca / tipo / ano / placa)

Observações:

_____, em _____ de _____ de _____.
(cidade) (UF)

(assinatura do militar)

COMPROVAÇÃO PELO OFICIAL ENCARGADO DA VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE DOS DEPENDENTES

O oficial designado pelo Boletim Interno nº _____, de _____ de _____ de _____ do
_____, após constatação no endereço declarado pelo militar, comprova
(OM solicitada pela OM de destino)
que o mesmo executou o(s) transporte(s) acima assinalado(s), relativos a seus dependentes.

Observações:

_____, em _____ de _____ de _____.
(cidade) (UF)

(oficial encarregado)

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA N° 059-SGEx, DE 29 DE JULHO DE 2002

Fixa datas de aniversário de Organizações Militares.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial nº 321, de 02 de junho de 1995, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Fixar a data de aniversário das seguintes Organizações Militares:

- 11º Centro de Telemática: **1º Jul 1997**
- 21º Centro de Telemática: **1º Jul 1997**
- 41º Centro de Telemática: **1º Jul 1997**
- 51º Centro de Telemática: **1º Jul 1997**
- 52º Centro de Telemática: **1º Jul 1997**

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA S/N° SGEX, DE 23 DE JULHO DE 2002

Dobrados Militares

Fica autorizada a execução dos dobrados abaixo relacionados, por todas as bandas de música e fanfarras da Força Terrestre.

Dobrados	Autores
Cel Francisco de Assis Albuquerque Melo	1º Sgt Mus Valdeir José Veiga
Comandante Yvan Luiz Madruga Varjão	Cap Roberto Virgílio Miranda

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 29 DE JULHO DE 2002

Promoções, Exoneração e Transferência para Reserva Remunerada

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, alínea "a", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve

PROMOVER

os Oficiais-Generais e os Coronéis abaixo relacionados, a partir de 31 de julho de 2002:

AO POSTO DE GENERAL-DE-EXÉRCITO:

os Generais-de-Divisão Combatentes:

Agregado ALBERTOMENDES CARDOSO;

ROBERTO JUGURTHA CAMARASENNA; e

CLAUDIO BARBOSA DE FIGUEIREDO.

AO POSTO DE GENERAL-DE-DIVISÃO COMBATENTE:

os Generais-de-Brigada Combatentes:

JOSÉ CARLOS DE NARDI; e

UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES.

AO POSTO DE GENERAL-DE-BRIGADA COMBATENTE:

os Coronéis das Armas:

Infantaria ARCHIAS ALVES DE ALMEIDA NETO;

Cavalaria NEWTON ÁLVARESBREIDE; e

Artilharia ABELARDO PRISCO DE SOUZA JÚNIOR.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR, ex officio,

no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Brigada Combatente MAURO PATRÍCIO BARROSO, do cargo de Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso I e § 2º, 96, inciso II, e 98, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR, ex officio,

para a Reserva Remunerada, a contar de 31 de julho de 2002, o General-de-Brigada Combatente MAURO PATRÍCIO BARROSO, do Comando do Exército.

(Transcrito do Diário Oficial da União nº 145, de 30 de julho de 2002).

DECRETOS DE 30 DE JULHO DE 2002

Exonerações e Nomeações

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, resolve

EXONERAR, ex officio,

o General-de-Divisão Combatente FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES do cargo de Diretor do Departamento de Inteligência Estratégica do Ministério da Defesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, resolve

NOMEAR

o General-de-Divisão Combatente ALOÍSIO RODRIGUES DOS SANTOS para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Inteligência Estratégica do Ministério da Defesa.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR, ex officio,

no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Divisão Combatente ALOÍSIO RODRIGUES DOS SANTOS, do cargo de Comandante da 2ª Região Militar.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, os seguintes Oficiais-Generais, no âmbito do Comandado Exército:

- General-de-Exército ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA, para exercer o cargo de Secretário de Tecnologia da Informação, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Secretário-Geral do Exército;

- General-de-Exército CLAUDIO BARBOSA DE FIGUEIREDO, para exercer o cargo de Chefe do Departamento Logístico, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 1ª Região Militar;

- General-de-Divisão Combatente FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES, para exercer o cargo de Comandante da 2ª Região Militar;

- General-de-Divisão Combatente LUIZ CESÁRIO DA SILVEIRA FILHO, para exercer o cargo de Comandante da 1ª Região Militar, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;

- General-de-Divisão Combatente JOSÉ CARLOS DE NARDI, para exercer o cargo de Secretário-Geral do Exército;

- General-de-Brigada Combatente AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Diretor de Pesquisa e Estudos de Pessoal;

- General-de-Brigada Combatente JUAREZ GENIAL, para exercer o cargo de Diretor de Pesquisa e Estudos de Pessoal, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;

- General-de-Brigada Combatente SÉRGIO LINEU VASCONCELOS ROSÁRIO, para exercer o cargo de Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar;

- General-de-Brigada Combatente ARCHIAS ALVES DE ALMEIDA NETO, para exercer o cargo de Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;

- General-de-Brigada Combatente NEWTON ÁLVARES BREIDE, para exercer o cargo de Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada; e

- General-de-Brigada Combatente ABELARDO PRISCO DE SOUZA JÚNIOR, para exercer o cargo de Subchefe do Comando de Operações Terrestres.

(Transcrito do Diário Oficial da União nº 146, de 31 de julho de 2002).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 319, DE 19 DE JULHO DE 2002

Nomeação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

NOMEAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", para o cargo de Oficial do seu Gabinete, o 2º Ten QAO GILBERTO GONÇALVES VARGAS.

PORTARIA Nº 320, DE 22 DE JULHO DE 2002

Designação para a XIX Reunião de Diretores de Institutos Geográficos Sul-Americanos.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

DESIGNAR

o Gen Bda CARLOS CÉSAR PAIVA DE SÁ, da D S G, para participar da XIX Reunião de Diretores de Institutos Geográficos Sul-Americanos, em Quito / Equador, no período de 30 de setembro a 4 de outubro de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro no tocante ao deslocamento e sem qualquer ônus com referência a diárias no exterior.

PORTARIA Nº 321, DE 22 DE JULHO DE 2002

Designação para Estágio em Laboratório de Pesquisa de Engenharia de Construção para Engenheiros de Fortificação e Construção.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano 2002, resolve:

DESIGNAR

o Maj QEM Fort Cnst MARCELO DE CARVALHO PRATES, do IME, para participar de Estágio em Laboratório de Pesquisa de Engenharia de Construção para Engenheiros de Fortificação e Construção, no **Construction Engineering Research Laboratory - CERL**, em Champaign / EUA e na **Waterways Experiment Station – WES**, em Vicksburg / EUA, no período de 26 a 30 de agosto de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 322, DE 22 DE JULHO DE 2002

Designação para acompanhar os trabalhos finais de manutenção, recebimento da Aeronave S70 A36 Black Hawk Prefixo 3002 e traslado para o Brasil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2002, resolve:

DESIGNAR

o 1º Sgt Av Mnt VILMAR FERREIRA GARCIA, do 4º Esqd Av Ex, para acompanhar os trabalhos finais de manutenção, recebimento da Aeronave S70 A36 Black Hawk Prefixo 3002 e traslado para o Brasil (Atv X02/017), em Troy / EUA, no período de 9 a 29 de setembro de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial quanto a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 323, DE 22 DE JULHO DE 2002

Designação para o recebimento da Aeronave S70 A36 Black Hawk Prefixo 3002 e traslado para o Brasil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2002, resolve:

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para participarem do recebimento da Aeronave S70 A36 Black Hawk Prefixo 3002 e traslado para o Brasil (Atv X02/017), em Troy / EUA, no período de 15 a 29 de setembro de 2002.

- Ten Cel QMB FERNANDO TORQUATO CHAGAS, da D M Av Ex;
- Ten Cel Inf OCTÁVIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO, do 4º Esqd Av Ex;
- Maj Cav RAUL RODRIGUES DE OLIVEIRA, do 4º Esqd Av Ex.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial quanto a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 324, DE 22 DE JULHO DE 2002

Designação para o 50º Campeonato Mundial de Pentatlo Militar do Conselho Internacional do Desporto Militar - CISM

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para participarem do 50º Campeonato Mundial de Pentatlo Militar do Conselho Internacional do Desporto Militar - CISM, na cidade de Schaarsbergen / Holanda, no período de 31 de julho à 9 de agosto de 2002:

- Ten Cel Inf ALBERTO FURTADO DUAILIBE, da 10ª C S M;
- Cap Inf ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS, da Es E F Ex;
- 1º Sgt Inf RIBAMAR JUVINO BANDEIRA, da Cia Cmdo CMNE;
- 3º Sgt Inf RAFAEL FARIADA SILVA, da Es E F Ex;
- 3º Sgt WAGNER MIRANDA, da Es E F Ex;
- Cb GILBERTO ANTÔNIO BANDEIRA, do 20º BIB;
- Cb VANDERLEI JUNQUEIRA DA SILVA, da AMAN;
- Cb JOÃO SANTANA, do 7º BECmb; e
- Cb WAGNER SIQUEIRA GONÇALVES, do 20º RCB.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro no tocante ao deslocamento e sem qualquer ônus com referência à diárias no exterior.

PORTARIA Nº 325, DE 22 DE JULHO DE 2002

Designação para a Reunião Extraordinária de Coordenação Militar Brasil – Espanha.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2002, resolve:

DESIGNAR

o Gen Div RUI ALVES CATÃO e o Cel Art ANDRÉ HAYDT CASTELLO BRANCO, ambos do CIE, para participarem da Reunião Extraordinária de Coordenação Militar Brasil - Espanha (Atv W02/004), em Madrid / Espanha, no período de 2 a 6 de setembro do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial quanto a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 326, DE 22 DE JULHO DE 2002

Designação para a 5ª Reunião do Subgrupo de Aperfeiçoamento Técnico do Clube Leopard.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

DESIGNAR

o Ten Cel QEM Mec Armt ROBERTO DA ROCHA DIAS MEDEIROS, do Pq R Mnt/ 1, para participar da 5ª Reunião do Subgrupo de Aperfeiçoamento Técnico do Clube Leopard, em Bruxelas / Bélgica, no período de 2 a 6 de setembro de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial quanto a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento

PORTARIA Nº 327, DE 22 DE JULHO DE 2002

Designação para visita de orientação e auditoria à Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para visita de orientação e auditoria à Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), EUA, no período de 30 de setembro a 4 de outubro de 2002:

- Gen Ex MANOEL LUÍS VALDEVEZ CASTRO, da SEF;
- Gen Bda SEBASTIÃO PEÇANHA, da D Aud;
- Cel Int CARLOS HENRIQUE CARVALHOPRIMO, da 11ª I C F Ex.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial quanto a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento

PORTARIA Nº 328, DE 22 DE JULHO DE 2002

Designação para o XIII Encontro Latino-americano de Pastoral Castrense.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

DESIGNAR

o Cel Capelão EUCLIDES JOSÉ DA SILVA, do DGP, para participar do XIII Encontro Latino-americano de Pastoral Castrense, em Cochabamba/ Bolívia, no período de 23 a 27 de setembro do ano de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcialquanto a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 329, DE 22 DE JULHO DE 2002

Exoneração do cargo de Técnico da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai e nomeação para o cargo de Adjunto das mesma Cooperação

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Técnico da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai, o Ten Cel Inf AFFONSO HENRIQUE STANISLAWCZUK DE MOURA, a contar de 14 de Janeiro de 2003.

2 - NOMEAR,

para o cargo de Adjunto da mesma Cooperação, pelo prazo de dois anos, o Ten Cel Inf EDSON BELLINI CHIAVEGATTO, a contar de 15 de Janeiro de 2003.

Trata-se de missão permanente no exterior, de natureza militar, definida pelo art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com os Decretos nº 72.021, de 28 de março de 1973, nº 91.256, de 20 de maio de 1985 e nº 2.016, de 1º de outubro de 1996, permitindo que o militar se faça acompanhar de seus dependentes.

PORTARIA Nº 330, DE 22 DE JULHO DE 2002

Exoneração do cargo de Técnico da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai e nomeação para o cargo de Adjunto da mesma Cooperação

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Técnico da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai, o Ten Cel Cav OTAVIO SANTANA DO REGO BARROS, a contar de 14 de Janeiro de 2003.

2 - NOMEAR,

para o cargo de Adjunto da mesma Cooperação, pelo prazo de dois anos, o Ten Cel Cav RENAN BOLFONIDA CUNHA, a contar de 15 de Janeiro de 2003.

Trata-se de missão permanente no exterior, de natureza militar, definida pelo art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com os Decretos nº 72.021, de 28 de março de 1973, nº 91.256, de 20 de maio de 1985 e nº 2.016, de 1º de outubro de 1996, permitindo que o militar se faça acompanhar de seus dependentes.

PORTARIA Nº 331, DE 22 DE JULHO DE 2002

Exoneração de Membro Efetivo da C P O

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 Jul 98, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR,

de Membro Efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, a partir de 30 de julho de 2002, o General-de-Brigada Combatente **JOSÉ CARLOS DE NARDI**.

PORTARIA Nº 340, DE 23 DE JULHO DE 2002

Promoção de Oficial "Post Mortem"

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º, inciso V, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e de acordo com os Art. 4º, letra e), e 30, caput e § 1º, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), e com o Art. 64 do Decreto nº 71.248, de 16 de fevereiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 78.985, de 21 de dezembro de 1976, resolve:

PROMOVER,

"post mortem", ao posto de Major da Arma de Engenharia, a contar de 31 de maio de 2001, o falecido **Cap Eng (070323093-8) LARRY MARTINS DE OLIVEIRA**.

PORTARIA Nº 341, DE 23 DE JULHO DE 2002

Promoção de Oficial em Ressarcimento de Preterição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e de acordo com os Art. 4º, letra a) e parágrafo único; 10; 18, letra e); 19, letra a); e 21, letra b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve:

PROMOVER,

por antigüidade, em ressarcimento de preterição, **ao posto de Coronel da Arma de Artilharia**, a contar de 31 de agosto de 2000, o **Cel Art (026024641-8) DEOCLECIANO JOSÉ DE SANTANA FILHO**.

PORTARIA Nº 342, DE 23 DE JULHO DE 2002

Nomeação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

NOMEAR

por necessidade do serviço, **"ex officio"**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete, o 2º Ten QAO **ROBERTO SALES BATISTA**.

PORTARIA Nº 346, DE 23 DE JULHO DE 2002

Exoneração de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

EXONERAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", de Oficial do seu Gabinete, o Cel Art LEANDRO ACÁCIO ESVAEL DO CARMO.

PORTARIA Nº 348, DE 24 DE JULHO DE 2002

Designação para o XXXIX Campeonato Mundial Militar de Natação do Conselho Internacional do Desporto Militar - CISM

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, para participarem do Campeonato Mundial Militar de Natação do Conselho Internacional do Desporto Militar - CISM, em Warendorf / Alemanha, no período de 11 a 20 de agosto do ano em curso:

- Cap Art MARCUS WEBER BARBOSA JUNQUEIRA DE SOUZA, do I P C F Ex;
- Sd DOMENICO SOUZA PUGLIESE, do CCFEx Fortaleza São João;
- Sd RICKSON LIMA DE OLIVEIRA, do CCFEx Fortaleza São João;
- Sd ANTÔNIO GONÇALVES DE SOUSA FILHO, do 24º BC.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 349, DE 25 DE JULHO DE 2002

Designação para a reunião de coordenação final da produção do filme conjunto com os exércitos dos países integrantes do MERCOSUL.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

DESIGNAR

o Cel Cav PEDRO THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA FILHO, do CComSEx, para participar da reunião de coordenação final da produção do filme conjunto com os exércitos dos países integrantes do MERCOSUL, em Buenos Aires / Argentina, no período de 28 de julho a 3 de agosto de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de

outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcialquanto a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 350, DE 25 DE JULHO DE 2002

Designação de militar para XIII Conferência de Editores Ibero-americanos de Revistas Militares.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2002, resolve:

DESIGNAR

o Cel Eng LUIZ EUGÊNIO DUARTE PEIXOTO, da Bibli Ex, para participar da XIII Conferência de Editores Ibero-americanos de Revistas Militares (Atv X02/025), em Tegucigalpa / Honduras, no período de 8 a 12 de setembro de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcialquanto a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 352, DE 29 DE JULHO DE 2002

Concessão de Medalha do Pacificador com Palma.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o art. 2º do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador com Palma "post-mortem" ao ex-Soldado CHARLESDA SILVA MACEDO.

PORTARIA Nº 353, DE 29 DE JULHO DE 2002

Concessão de Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o art. 1º do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador aos seguintes militares:

Coronel	Inf	ALMIR TEODORO DOS SANTOS
Coronel	QEM	ALVORI JOSÉ CROCETTI
Coronel	Med	ANTÔNIO FERREIRA DE CAMPOS TORRES NETO
Coronel	QEM	CARLOS GOMES MENDES
Coronel	Com	CARLYLE BARBOSA PEDRA GOMES
Coronel	QMB	DANIEL DUARTE DE CARVALHO
Coronel	Art	FERNANDO ANTONIO CURY BASSOTO
Coronel	Inf	FERNANDO VELOZO GOMES PEDROSA

Coronel	QMB	GILBERTO JOSÉ SCHNEIDER
Coronel	Inf	HENRIQUE ANTÔNIO EMPKE
Coronel	Eng	JOSÉ ANTÔNIO MENDONÇA DA CRUZ
Coronel	Inf	JOSÉ DE CASTRO GAMA
Coronel	Inf	JOSÉ FELICIO BERGAMIM
Coronel	Com	JOSÉ FRANCISCO FERNANDES
Coronel	Med	JOSEMAR CÂMARA FEITOSA
Coronel	Med	JUVENAL LUIZ FERNANDES PINTO
Coronel	Inf	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Coronel	Inf	LUIZ FERNANDO HILGENBERG
Coronel	Art	LUIZ CARLOS BAICERE SCHMIDT
Coronel	Art	MARCOS PEREIRA DA COSTA
Coronel	Cav	NILTON JOSÉ MORCELLI
Coronel	Inf	ORLANDO EFREM NATIVIDADE
Coronel	QEM	PAULO ROBERTO DE LIRA GONDIM
Coronel	Cav	PAULO ROBERTO SANTIAGO FERREIRA
Coronel	Int	PAULO SÉRGIO PEREIRA SALGUEIRO
Coronel	Inf	ROBERTO AUGUSTO DE GURGEL CARACAS FILHO
Coronel	Med	ROBERTO HENRIQUE GUEDES FARIAS
Coronel	Art	TELMO HENRIQUE DE SIQUEIRA MEGALE
Coronel	Cav	WILSON DAGOBERTO LINHARES FÁBRICA
Coronel	R Rm	JOAQUIM FERNANDO RODRIGUES TEIXEIRA
Coronel	R Rm	NEY ALMERIO FERREIRA DINIZ
Tenente-Coronel	Inf	ACHILES SANTOS JACINTO FILHO
Tenente-Coronel	Inf	ADELIO DE SOUSA MARTINS
Tenente-Coronel	Art	AFONSO HENRIQUE IGNÁCIO PEDROSA
Tenente-Coronel	Dent	AIRTO ANTÔNIO ZANINI
Tenente-Coronel	QEM	ALBERTO TAVARES DA SILVA
Tenente-Coronel	QEM	ALCÉSTES GUANABARINO DE OLIVEIRA FILHO
Tenente-Coronel	Com	ALESSANDRO POMPEU COELHO
Tenente-Coronel	Inf	ALEXANDRE CARLOS MARQUES DE CASTRO
Tenente-Coronel	Com	ALEXANDRE OLYNTHO MOREIRA
Tenente-Coronel	Eng	ALEXANDRE RUI BARALHO BIANCO
Tenente-Coronel	Eng	ALEXANDRE SABÓIA LEITÃO
Tenente-Coronel	Inf	ALOISIO JOSÉ MERCÊS HENRIQUES DE ARAÚJO
Tenente-Coronel	Cav	AMAURI JOSÉ RODRIGUES
Tenente-Coronel	Art	AMAURI PEREIRA LEITE
Tenente-Coronel	Inf	ANDRÉ LUIZ PASCHOAL
Tenente-Coronel	Inf	ARIEL MARTIM DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR
Tenente-Coronel	Inf	ARMANDO ROSA BARROSO MAGNO
Tenente-Coronel	Art	AYRTON PEREIRA RIPPEL
Tenente-Coronel	Eng	BENEDITO MONTEIRO CHAVES NETO
Tenente-Coronel	Art	CARLOS ALBERTO CUSTÓDIO FILHO
Tenente-Coronel	QMB	CARLOS ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA
Tenente-Coronel	Int	CARLOS ALBERTO PASSARELLA ARANTES
Tenente-Coronel	Cav	CARLOS GOMES MONTEIRO
Tenente-Coronel	Com	CARLOS JOSÉ IGNÁCIO
Tenente-Coronel	Cav	CESAR ARTHUR LERMEN CARVALHO

Tenente-Coronel	Cav	CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA
Tenente-Coronel	Int	DANTE LOMBA DE SOUZA
Tenente-Coronel	Art	DOUGLAS EVANGELISTA NETO
Tenente-Coronel	Cav	EDISON SÉRGIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Tenente-Coronel	Cav	EDSON HENRIQUE RAMIRES
Tenente-Coronel	Eng	EDUARDO LEITÃO CRISÓSTOMO
Tenente-Coronel	Art	EDUARDO RIBEIRO CORRÊA
Tenente-Coronel	Com	ELIREZ BEZERRA DA SILVA
Tenente-Coronel	Eng	EMANUEL MARCOS CRUZ E PRADO
Tenente-Coronel	Eng	ERMINDO FERNANDES BARBOSA NETO
Tenente-Coronel	Cav	FABIANO SOUTO MARTINS
Tenente-Coronel	Eng	FLÁVIO MÓRA GUARNASCHELLI
Tenente-Coronel	Inf	GIL DE MELO ESMERALDO ROLIM
Tenente-Coronel	QEM	GILMAR PINTO BARBOSA
Tenente-Coronel	Inf	GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES
Tenente-Coronel	Art	HAROLDO DA COSTA GUIMARÃES
Tenente-Coronel	Inf	HEITOR BEZERRA LEITE
Tenente-Coronel	Inf	HOOVER LIRA SALES
Tenente-Coronel	Inf	HORÁCIO HELDER LEITE VERÍSSIMO
Tenente-Coronel	Art	IRAN JABORANDY RODRIGUES
Tenente-Coronel	Art	IVO MIKILITA FILHO
Tenente-Coronel	Inf	JOÃO ALCIDES LOUREIRO LIMA
Tenente-Coronel	Art	JOÃO BATISTA RIBEIRO JUNIOR
Tenente-Coronel	Cav	JOÃO PAULO SYLLOS
Tenente-Coronel	Inf	JOEL FRANCISCO CORRÊA
Tenente-Coronel	Inf	JORGE DA CONCEIÇÃO
Tenente-Coronel	Art	JORGE LUIZ ALBINO DE SOUZA
Tenente-Coronel	Med	JOSÉ CARLOS DE SOUZA COQUEIRO
Tenente-Coronel	Art	JOSÉ CARLOS VILLELA DA COSTA
Tenente-Coronel	Inf	JOSÉ HERVAL GONÇALVES ARAÚJO
Tenente-Coronel	Cav	JOSÉ NERO CÂNDIDO VIANNA
Tenente-Coronel	Cav	JOSÉ RICARDO BEZERRA HERCE AIZCORBE
Tenente-Coronel	Art	JOSÉ WASHINGTON TEIXEIRA
Tenente-Coronel	QMB	JUAREZ SILVA FERREIRA
Tenente-Coronel	QEM	LUÍS CARLOS DOS SANTOS
Tenente-Coronel	Inf	LUÍS FERNANDO DE BARROS CARDOSO
Tenente-Coronel	Art	LUIZ EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA
Tenente-Coronel	Cav	LUIZ FERNANDO VIANNA NORONHA
Tenente-Coronel	Inf	LUIZ FERNANDO WALTHER DE ALMEIDA
Tenente-Coronel	Inf	LUIZ GONZAGA DE SOUSA NETO
Tenente-Coronel	Eng	LUIZ RIBEIRO ROSA
Tenente-Coronel	Art	MANUEL ANSELMO ZÓZIMO DE ABREU
Tenente-Coronel	Cav	MARCELO MUNIZ COSTA
Tenente-Coronel	Art	MARCOS AURÉLIO PEREIRA ZOTTICH
Tenente-Coronel	Eng	MARCOS DE OLIVEIRA
Tenente-Coronel	Int	MARCOS LÚCIO FROTA ARAÚJO
Tenente-Coronel	Com	MARCOS VINICIO CAVALCANTI DE AGUIAR

Tenente-Coronel	Int	MARCUS ANTONIO PADRÃO
Tenente-Coronel	Inf	MARCUS VINICIUS CAMARGO COSTA
Tenente-Coronel	Cav	MOACIR WILSON DE SÁ FERREIRA
Tenente-Coronel	Inf	NÉLIO RODRIGUES GOULART
Tenente-Coronel	Com	OSWALDO CASAGRANDE FILHO
Tenente-Coronel	Eng	PAULO JOSÉ DOS SANTOS
Tenente-Coronel	Inf	PAULO LUIZ PORCHER
Tenente-Coronel	Com	PAULO MUNIZ DE FARIAS FILHO
Tenente-Coronel	Inf	PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Tenente-Coronel	Com	PEDRO BORGES
Tenente-Coronel	Art	PEDRO JOSEMAR PEREIRA DOS SANTOS
Tenente-Coronel	Farm	PÉRICLES PALHA DE OLIVEIRA
Tenente-Coronel	Int	RAIMUNDO NONATO BARRETO ROSA
Tenente-Coronel	Eng	RENATO CAVALCANTE DE MENDONÇA
Tenente-Coronel	Inf	ROBERTO CARLOS NATTRODT BARROS
Tenente-Coronel	Art	ROBERTO TEIXEIRA PINHEIRO
Tenente-Coronel	QMB	ROBÉRIO DE SOUZA AZEVEDO
Tenente-Coronel	Com	SAULO CHAVES DOS SANTOS
Tenente-Coronel	Inf	SÉRGIO DA COSTA NEGRAES
Tenente-Coronel	Com	SÉRGIO LUIZ RECHIA
Tenente-Coronel	Med	SIDNEI GOMES
Tenente-Coronel	Inf	TUPINAMBÁ DANTAS DA SILVA
Tenente-Coronel	QMB	WAGNER DAMÁSIO DA SILVA CRUZ
Tenente-Coronel	Int	WELDON MARANHÃO MASSI
Tenente-Coronel	R Rm	EDISON RIBEIRO
Tenente-Coronel	R Rm	LUIZ REZENDE NOTAROBERTO
Major	Inf	ADILSON DOS SANTOS SILVA
Major	Com	ALBERTO DE ANDRADE OLIVEIRA
Major	Com	ALMIR MENDES DA SILVA
Major	Inf	ANDRÉ LUIS ARANTES
Major	Eng	ANDRÉ LUIZ STANGL RISSE
Major	Eng	ANTONIO CESAR ALVES ROCHA
Major	Art	ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA NETO
Major	QMB	ANTONIO ELEAZAR DE MORAES
Major	QMB	ARLINDO ANTONIO LOPES DE ARAÚJO
Major	QMB	AUGUSTO CÉSAR SARAIVA POMPEU
Major	Com	AYRTON AUGUSTO PAULO FERREIRA
Major	QMB	BRUNO SILVA TORRES
Major	Inf	CARLOS ALBERTO DEMETERCO
Major	QMB	CARLOS ALBERTO WANDERLEY ROCHA
Major	Med	CESAR TABOAS ARIAS
Major	Inf	CLAUCIO ROGERIO BESSA GARCIA
Major	Inf	EDSON RONALDO OLIVEIRA DA SILVA
Major	Inf	EDSON SKORA ROSTY
Major	QEM	EDUARDO RUFFO MONTEIRO NUNES
Major	Cav	ELNIO DAVID DANSA DE FRANCO
Major	Inf	ERALDO RÔMULO DE LIMA CORRÊA

Major	Art	FERNANDO GOMES FERREIRA
Major	Int	FERNANDO JOSÉ LOURENÇO
Major	Cav	FRANCIS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Major	Med	FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO
Major	Cav	GEORGE DA SILVA DIVÉRIO
Major	Inf	GILBERTO MARQUES DE SOUZA
Major	Inf	GUARACI SILVA DIAS
Major	Inf	HÉLCIO JOSÉ WEISS
Major	QEM	ILMAR BARBOSA
Major	Art	JEFFERSON LAGES DOS SANTOS
Major	QMB	JOÃO ANGELO MARRARA
Major	Cav	JOÃO HUMBERTO DALLA TORRE
Major	Eng	JORGE ALBERTO PIZARRO DE MENEZES
Major	Inf	JORGE EDUARDO DE AZAMBUJA BARCELLOS
Major	Int	JOSÉ ARNÓBIO FERRÃO DE ALBUQUERQUE NETO
Major	Cav	JOSÉ CARLOS BRAGA DE AVELLAR
Major	Eng	JOSÉ EDUARDO FERREIRA CHERFEN
Major	Inf	JOSÉ LUIZ DALOSTO
Major	Int	JOSUÉ ROCHA
Major	QMB	LUCÍDIO MARQUES FERREIRA
Major	QMB	LUÍS ALBERTO GONÇALVES IGNACIO
Major	Cav	MARCELO BARBOSA CUNHA
Major	Cav	MARCO ANTÔNIO RODRIGUES
Major	QEM	MARCO ANTONIO VANNI
Major	Int	MARCO AURÉLIO GONÇALVES DO NASCIMENTO
Major	Art	MARCOS ANTONIO BORGES CORDEIRO
Major	Art	MARCOS CESAR DE CANTUÁRIA GAMA
Major	Eng	MÁRIO BRASIL DO NASCIMENTO
Major	Eng	ODILON MAZZINI JUNIOR
Major	Inf	OMAR TUMAS
Major	Cav	OSIRIS FERNANDES JÚNIOR
Major	Eng	PAULO CESAR SANTOS CAMPOS
Major	Inf	PAULO ROBERTO COSTA
Major	Com	PAULO ROBERTO DANELON LOPES
Major	Inf	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Major	Inf	PEDRO JOSÉ DA SILVA NÉTO
Major	Inf	PEDRO WOOD CONRADO
Major	Inf	RAWLINSON GOMES DE SOUZA
Major	Art	RENATO GONÇALVES LEITE
Major	Int	RICARDO ALONSO DE SOUSA
Major	Int	RICARDO ARAÚJO LOPES
Major	Int	ROBSON DE MACEDO
Major	Art	SANDRO NERRY ALVES DE ALMEIDA
Major	Eng	SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES
Major	Inf	SERGIO LUIZ TRATZ
Major	Eng	TITO TAVARES
Major	Eng	VALTERNEY SANTINI MARTINS

Major	Inf	WALTER LUIZ DE ANDRADE MILLER
Capitão	QAO	ADÃO SILVÉRIO CORDEIRO
Capitão	QCO	ALAOR SIMÃO LEIRIA
Capitão	Cav	ALCIDES VALERIANO DE FARIA JUNIOR
Capitão	QAO	AMARO MENDES DE SOUZA
Capitão	Int	ANDRÉ BASTOS SILVA
Capitão	Inf	CARLOS FEITOSA RODRIGUES
Capitão	QCO	CLÍSTENES GUELLA FERNANDES
Capitão	Com	CRISTIANO MENDONÇA PINTO
Capitão	QCO	DEUSDETH PEREIRA MARIANO
Capitão	QAO	GILBERTO CARLOS BERVIG
Capitão	QCO	GIOVANNI ANGELLO CORREIA DE OLIVEIRA
Capitão	Inf	HUMBERTO DA SILVA MARQUES
Capitão	QCO	JAIR VINNICIUS RAMOS DA VEIGA
Capitão	QAO	JOAQUIM DE JESUS PICARDO
Capitão	Int	JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR
Capitão	QCO	JOSÉ MARCOS BARBOSA DA SILVEIRA
Capitão	Inf	JOSÉ PLACIDIO MATIAS DOS SANTOS
Capitão	QCO	JOSÉ ROBERTO GERHEIM INFANTE
Capitão	QCO	LILIAN JONARA GOULART GERTRUDES
Capitão	QEM	MARCELO NOGUEIRA DE SOUSA
Capitão	Inf	MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO
Capitão	Int	MARCUS JOSÉ MUNIZ GONÇALVES
Capitão	Inf	ODONE DA SILVA CARLAN
Capitão	QCO	PAULO CÉSAR SOARES
Capitão	Int	PAULO NELSON LIMA LOUREIRO
Capitão	Cav	PAULO ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL
Capitão	Com	RAFAEL ÂNGELO DE AZEVEDO GULART
Capitão	Eng	RONALDO MORAIS BRANCALIONE
Capitão	Com	SÉRGIO FERNANDES SENNA PIRES
Capitão	QAO	TADEU LUIZ DIEDRICH
Capitão	QCO	VALDEMIR RIBEIRO MARTINS
Capitão	Art	VALERIO LUIZ LANGE
Capitão	QCO	WAGNER JACINTO MARTINS MACEDO COSTA
Capitão	QEM	WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE
Capitão	QMB	WASHINGTON ROCHA TRIANI
Capitão	R Rm	ANTONIO CARLOS COSTA VAZ
Primeiro-Tenente	QAO	ADÃO THADEU RODRIGUES ÁVILA
Primeiro-Tenente	QAO	ALBERTO HENRIQUE POTTER
Primeiro-Tenente	QAO	AMAURY QUEIROGA
Primeiro-Tenente	QAO	CARLOS GERMANO WACHHOLZ
Primeiro-Tenente	QAO	EDSON JOSÉ RIBEIRO
Primeiro-Tenente	QAO	EUNIDES OLIVEIRA NASCIMENTO
Primeiro-Tenente	QAO	HELIO MACHADO
Primeiro-Tenente	QCO	JOÃO CARLOS GONÇALVES PEREIRA
Primeiro-Tenente	QAO	JOÃO GONÇALVES
Primeiro-Tenente	QAO	JORGE ANTONIO GOMES DE LIMA

Primeiro-Tenente	QAO	JORGE GERALDO SOARES
Primeiro-Tenente	QAO	JORGE LUIZ BASTOS
Primeiro-Tenente	QAO	JOSÉ CLÁUDIO SOARES
Primeiro-Tenente	QAO	LEÔNIDAS VIEIRA DA SILVA
Primeiro-Tenente	QCO	LUIZ CARLOS DE BARROS PENTEADO
Primeiro-Tenente	QAO	MAURÍCIO QUIRINO DA SILVA
Primeiro-Tenente	QAO	ORLI FRANCISCO PADILHA
Primeiro-Tenente	QAO	OSVALDO BARBOSA DE MELO
Primeiro-Tenente	QAO	PAULO ROBERTO D'ÁVILA
Primeiro-Tenente	QAO	ROMILDO LUIZ FASSARELLA
Primeiro-Tenente	QAO	SILAS ROMUALDO
Primeiro-Tenente	QAO	VALTENSI LEMOS DUARTE
Primeiro-Tenente	QAO	VILARCI BITTENCOURT NEVES
Primeiro-Tenente	QAO	WANDIR EVANGELISTA TERR
Segundo-Tenente	QAO	ANTONIO PASSOS MACHADO
Segundo-Tenente	QAO	ARIVALDO SILVA FILHO
Segundo-Tenente	QAO	ARY JOSÉ SEGANFREDO
Segundo-Tenente	QAO	DIONEI ALTIDOR SARTURI
Segundo-Tenente	QAO	DOMINGOS SAVIO COSTA REIS
Segundo-Tenente	QAO	DORIVAL FIDELIS DA SILVA
Segundo-Tenente	QAO	EDMAR DA SILVA FERREIRA
Segundo-Tenente	QAO	EDSON FARIA NUNES
Segundo-Tenente	QAO	FRANCISCO AILSON DA SILVA
Segundo-Tenente	QAO	FRANCISCO DAS CHAGAS PIRES
Segundo-Tenente	QAO	FRANCISCO NUNES
Segundo-Tenente	QAO	JOÃO BATISTA DANTAS
Segundo-Tenente	QAO	JOÃO GUSTAVO
Segundo-Tenente	QAO	JOÃO LUIZ TOZZATO
Segundo-Tenente	QAO	JORGE EUGENIO VERLY
Segundo-Tenente	QAO	JOSÉ AUGUSTO SILVA DA COSTA
Segundo-Tenente	QAO	JOSÉ CARLOS ALMEIDA
Segundo-Tenente	QAO	LAURO DENGÓ
Segundo-Tenente	QAO	LEMAR DE MORAES PIETRO
Segundo-Tenente	QAO	LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO PEREIRA
Segundo-Tenente	QAO	MANOEL COUTINHO MADRUGA FILHO
Segundo-Tenente	QAO	MILTON DE JESUS DUARTE
Segundo-Tenente	QAO	OSVALDO ROEPKE
Segundo-Tenente	QAO	PAULO ROBERTO SOARES
Segundo-Tenente	QAO	RENATO ROBL
Segundo-Tenente	QAO	ROGERIO BOTELHO NUNES
Segundo-Tenente	QAO	SILVÉRIO PEREIRA PINTO
Segundo-Tenente	QAO	SÍLVIO DOS SANTOS FILHO
Segundo-Tenente	QAO	VALTER JOSÉ DA SILVA
Segundo-Tenente	R Rm	JOÃO CARLOS ARAÚJO TORMAN
Subtenente	Inf	ACIRAI LOPES DE ALMEIDA
Subtenente	Cav	ADÃO GREGÓRIO GULARTE FERREIRA
Subtenente	Cav	ADROALDO SILVA PORTO

Subtenente	Art	AFONSO DA CUNHA LIMA
Subtenente	Mus	ALAIM TEIXEIRA DUTRA
Subtenente	Inf	ALCINO LUIS DA COSTA LEMOS
Subtenente	Art	ALECIO SANTANA AFFE
Subtenente	Art	ALMIR JOSÉ NONNENMACHER
Subtenente	Sau	AMAURY ANTONIO AMARAL DE ALMEIDA
Subtenente	Eng	ANDRÉ YOSHIHITO PEREIRA CHIBA
Subtenente	Inf	ANTONIO FERREIRA
Subtenente	Int	CÂNDIDO CAVALCANTE DE SOUZA
Subtenente	Mus	CARLOS ALBERTO DE AGUIAR
Subtenente	Int	CEDELI LIMA
Subtenente	Cav	CLÁUDIO NELSON DA SILVA DOS SANTOS
Subtenente	Int	CLÁUDIO OLIVEIRA DE AZEVEDO
Subtenente	Int	CLÁUDIO SANTOS DE OLIVEIRA
Subtenente	MB	CLAUDIR LUIZ MANFRIN
Subtenente	Inf	CONRADO GUTIERRES GONÇALVES
Subtenente	Art	DANIEL PRANKE
Subtenente	Art	EDINALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Subtenente	Sau	EDISON GONÇALVES DOS SANTOS
Subtenente	Eng	EDMILSON MOREIRA SOARES
Subtenente	Mus	EDSON JOSÉ DE SANTANA
Subtenente	Com	EDSON PEREIRA DE AMORIM
Subtenente	Inf	EDUARDO PEDRO DA COSTA
Subtenente	Inf	EDWARDS TRAJANO PEREIRA
Subtenente	Art	ERALDO LUIZ FERREIRA
Subtenente	Inf	ERIVELTO PESSOA
Subtenente	Cav	ERNESTO LUIZ DALLA LANA BOHRER
Subtenente	Inf	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO
Subtenente	Inf	FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES
Subtenente	MB	FRANCISCO RENATO NIEDERAUER RODRIGUES
Subtenente	Com	FRANCISCO XAVIER JÚNIOR
Subtenente	Int	GERALDO PEDROSA ALVES
Subtenente	Com	GERSON BATISTA DOS SANTOS
Subtenente	Art	GERSON LUIS BIER
Subtenente	Sau	GIL ROBERTO BERGMAN PEREIRA
Subtenente	Com	GILBERTO FELICIANO DE ANDRADE
Subtenente	Int	GILSON PAULO FERREIRA
Subtenente	Inf	GLADIMIR FRANCISCO AMADO
Subtenente	Com	HÉLIO JOSÉ CASTELLI
Subtenente	Inf	HÉLIO VANDERLEI DA SILVA FREITAS
Subtenente	Inf	JADIR SOARES GARCIA
Subtenente	Cav	JOÃO BATISTA DA CUNHA FIALHO
Subtenente	Sau	JOÃO MARIA LIMA DO EGITO
Subtenente	Sau	JOAQUIM NICOLAU DO NASCIMENTO
Subtenente	Com	JORGE ERANI VIDAL DA LUZ
Subtenente	Inf	JORGE FLORES ALEXANDRE
Subtenente	Art	JORGE MONTEIRO GUEDES

Subtenente	Cav	JOSÉ ANTONIO GONÇALVES
Subtenente	Art	JOSÉ CARLOS ALVES
Subtenente	Int	JOSÉ CARLOS CAVALHEIRO CODEVILA
Subtenente	Sau	JOSÉ CARLOS SANTOS
Subtenente	Cav	JOSÉ CARLOS TONELOTTO
Subtenente	Inf	JOSÉ GARCIA DA SILVA NETO
Subtenente	Eng	JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA PEDROSO
Subtenente	Art	JOSÉ LUIZ TUSI PERAZZOLO
Subtenente	Com	JÚLIO CÉSAR RODRIGUES CORREA
Subtenente	Com	JULMIR MÁRIO TONI
Subtenente	Com	LOURENÇO TEIXEIRA MENDES FILHO
Subtenente	Inf	LUIZ BORELLA
Subtenente	Inf	LUIZ CAVALCANTE RIBEIRO
Subtenente	Art	LUIZ FELIPE DE SOUZA LEÃO
Subtenente	Topo	MARCO ANTONIO FERNANDES PEREIRA
Subtenente	Eng	MATEUS PEREIRA MARTINS
Subtenente	Eng	MOACIR BARBOSA DE MORAIS
Subtenente	Cav	NEY ARMANDO MACIEL RIBEIRO
Subtenente	Art	NILDO DUARTE DA SILVA
Subtenente	Art	NILLS NELSON BAIROS NUNES
Subtenente	Sau	ODACIR ALOISIO COLOMBO
Subtenente	Mus	OSMAR SILVA DE JESUS
Subtenente	Inf	PAULO NERI NASCIMENTO
Subtenente	Art	PAULO RICARDO STEIGLEDER
Subtenente	Art	PAULO ROBERTO HAMMARSTRON
Subtenente	MB	PEDRO SILVA DO AMARAL
Subtenente	Art	RENATO ANTONIO NASCIMENTO
Subtenente	MB	RUI CESAR NEUVALD
Subtenente	Mus	SAMUEL JOSÉ MARQUES
Subtenente	Topo	SÉRGIO LIBERATO SEABRA MOREIRA
Subtenente	Com	SÉRGIO LUIZ MENDES DE OLIVEIRA
Subtenente	MB	SEVERINO CARNEIRO DE SOUZA
Subtenente	Cav	SEVERO VERA GONÇALVES
Subtenente	Sau	SILVIO LUIS FREITAS DORNELES
Subtenente	Com	VALDERI RAFAEL SARTORI
Subtenente	Com	VALDIR CANEDO DE CASTILHO
Subtenente	Inf	VILMAR JOSÉ BALEN
Subtenente	Art	VILSON BOTELHO
Subtenente	Com	WALKIR PEREIRA
Subtenente	Inf	WILLY PETRENKO
Subtenente	Inf	WILSON ANTONIO GONÇALVES MENDES
Subtenente	R Rm	ANTÔNIO CLÁUDIO VERÍSSIMO
Subtenente	R Rm	BENEDITO MARQUES DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Sargento	Eng	ADELSON ANGELO DA SILVA
Primeiro-Sargento	MB	ADILSON RODRIGUES DA SILVA
Primeiro-Sargento	Cav	AIRTON MIGUEL LOPES DA SILVEIRA
Primeiro-Sargento	MB	ÁLVARO ANTÔNIO DE CARVALHO

Primeiro-Sargento	Com	AMILTON DE SOUZA
Primeiro-Sargento	MB	ANDRÉ LUIZ CIBIN RIBEIRO
Primeiro-Sargento	Int	ANTÔNIO CARLOS SOARES
Primeiro-Sargento	Int	ANTONIO CÍCERO GOMES PRUDÊNCIO
Primeiro-Sargento	Eng	ANTONIO CLAUDINO DOS SANTOS FILHO
Primeiro-Sargento	Cav	ANTONIO JOCELI LIMA BARBOSA
Primeiro-Sargento	Com	ANTONIO VALTER RESTA
Primeiro-Sargento	MB	CARLOS JOSÉ DE JESUS MACHADO
Primeiro-Sargento	Com	CARLOS LOPES ESTRELA
Primeiro-Sargento	Inf	CÁSSIO MURILO ALVES COSTA
Primeiro-Sargento	Inf	CELSO FORTUNATO DOS REIS
Primeiro-Sargento	Av Ap	CRISTOVÃO HENRIQUE PINTO DA SILVA
Primeiro-Sargento	Art	DALTON SCHNEIDER
Primeiro-Sargento	MB	DELICIO RODRIGUES LUTZ
Primeiro-Sargento	Inf	DENILSON BONUTTI DA SILVA
Primeiro-Sargento	Inf	DILSON SOARES DA SILVA
Primeiro-Sargento	Com	DORIVAL DE OLIVEIRA
Primeiro-Sargento	Eng	EDIVALDO SCOMPARIN
Primeiro-Sargento	Art	EDSON DE OLIVEIRA DIAS
Primeiro-Sargento	Art	EDUARDO BÔSCARO YUNG
Primeiro-Sargento	MB	EDVALDO DE OLIVEIRA CHAVES FILHO
Primeiro-Sargento	Art	ELCY GOMES PEREIRA FILHO
Primeiro-Sargento	Inf	ELIEUSON JOSÉ DE CASTRO
Primeiro-Sargento	Com	EZIO DA SILVA AMORIM
Primeiro-Sargento	Mus	FLORINDO DA COSTA BRASIL
Primeiro-Sargento	Eng	FRANCISCO BRAZ ROCHA
Primeiro-Sargento	Com	FRANCISCO KRONBAUER
Primeiro-Sargento	Com	GERALDO CALIXTO DE ARAUJO
Primeiro-Sargento	Inf	GERALDO FARIAS MACEDO
Primeiro-Sargento	Int	GILSON GERALDO DE OLIVEIRA
Primeiro-Sargento	Inf	GIVALDO FERREIRA DA ROCHA
Primeiro-Sargento	Cav	HUGO CESAR RODRIGUES GOULART
Primeiro-Sargento	Inf	JACIANO DELMIRO DA SILVA
Primeiro-Sargento	Mus	JAIRO BASILIO ESPINDULA
Primeiro-Sargento	Inf	JEFFERSON DILÁSCIO MESQUITA
Primeiro-Sargento	Sau	JESUS ANTONIO LEMOS MARTINS
Primeiro-Sargento	Cav	JOÃO ALCIDES DE QUADROS GONÇALVES
Primeiro-Sargento	Com	JOÃO MACHADO COSTA
Primeiro-Sargento	Com	JOÃO ROSENI DE OLIVEIRA BRANCO JUNIOR
Primeiro-Sargento	Art	JOCELY JOSÉ BOGONI
Primeiro-Sargento	Inf	JOEL XAVIER DE SOUZA
Primeiro-Sargento	Cav	JONIR ALVES DOS SANTOS
Primeiro-Sargento	Inf	JOSÉ ADILSON DE OLIVEIRA DUARTE
Primeiro-Sargento	Art	JOSÉ AMÂNCIO PEREIRA
Primeiro-Sargento	Com	JOSÉ BENEDITO COSTA
Primeiro-Sargento	Inf	JOSÉ CARLOS LEVRERO DA SILVA
Primeiro-Sargento	Com	JOSÉ EURI TONIN

Primeiro-Sargento	Com	JOSÉ JORGE MOTTA DE ARAÚJO
Primeiro-Sargento	Cav	JOSÉ PAULO PITOL
Primeiro-Sargento	Cav	JOSÉ RICARDO BIRCK
Primeiro-Sargento	Com	JULIO CESAR DA LUZ LEMES
Primeiro-Sargento	Sau	LUIS CARLOS PINTO MACHADO
Primeiro-Sargento	Inf	LUIZ CARLOS DE MOURA COLVERO
Primeiro-Sargento	Art	LUIZ CARLOS SCHLINTVEIN HORBACH
Primeiro-Sargento	MB	LUIZ HOMERO MARTINS FIGUEIREDO
Primeiro-Sargento	Int	LUIZ PAULO DE DEUS QUADROS
Primeiro-Sargento	Eng	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS BIZERRA
Primeiro-Sargento	Cav	MARCO ANTÔNIO SILVA PINTO
Primeiro-Sargento	Art	MARCOS ANTÔNIO DIAS
Primeiro-Sargento	Inf	MARCOS ABREU DO AMARAL
Primeiro-Sargento	Art	MAURO GUALTER DE ALVARENGA
Primeiro-Sargento	Com	NIVALDO VICENTE DA COSTA
Primeiro-Sargento	Topo	OSIEL DE PAIVA GALVÃO
Primeiro-Sargento	Com	PAULO CESAR SATURNO CORRÊA
Primeiro-Sargento	Art	PEDRO PAULO TOMAZ TOLENTINO
Primeiro-Sargento	Art	PROXERIO MANOEL FELISBERTO
Primeiro-Sargento	Cav	RAMÃO NEMÉSIO COELHO DE OLIVEIRA
Primeiro-Sargento	Eng	RODIMAR SANT'ANA RODRIGUES
Primeiro-Sargento	Art	RONI MARCOS LOPES FERRO
Primeiro-Sargento	Art	RUDI RUBENS WEBER
Primeiro-Sargento	Sau	SEBASTIAO MAURO GOMES DA SILVA
Primeiro-Sargento	Inf	SEDECIAS FRANCISCO DE CARVALHO FILHO
Primeiro-Sargento	Sau	SERGIO MURILO ALCANTARA DA SILVA
Primeiro-Sargento	Inf	SILVIO CARLOS FERNANDES
Primeiro-Sargento	Cav	SILVIO CEZAR BARRA DE ARAGÃO
Primeiro-Sargento	Cav	TITO OSCAR MEDINA TEIXEIRA
Primeiro-Sargento	Com	TOMAZ NETO TELES CARNEIRO
Primeiro-Sargento	Av Mnt	VILMAR FERREIRA GARCIA
Segundo-Sargento	Inf	ALCIDES ALMEIDA DE JESUS
Segundo-Sargento	Int	ANTÔNIO CARLOS DA ROCHA BERTOLDO
Segundo-Sargento	MB	ANTONIO CLAUDIO MEDEIROS DE ANDRADE
Segundo-Sargento	Eng	ANTÔNIO IRENE MESQUITA
Segundo-Sargento	MB	ANTONIO WILSON LEPORASSI
Segundo-Sargento	Inf	CLODOALDO RODRIGUES ROBERTO
Segundo-Sargento	Eng	DEO FERNANDES CORDEIRO
Segundo-Sargento	Art	EVENILTON PROSPERO E SILVA
Segundo-Sargento	Eng	GERALDO DE OLIVEIRA DA SILVEIRA
Segundo-Sargento	Inf	GILNEI BERMUDEZ CORRÊA JUNIOR
Segundo-Sargento	Cav	HOMERO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Segundo-Sargento	Com	JACIR ANTONELLI DE SOUZA
Segundo-Sargento	Inf	JOSÉ FELICIANO FARIAS DE SENNA
Segundo-Sargento	Cav	JOSÉ PATTÁ MOREIRA
Segundo-Sargento	Topo	LEONAN CROUCHOUD FERNANDES
Segundo-Sargento	Cav	LUCINEI MARCOS DE CASTRO

Segundo-Sargento	Mus	LUIZ AZIDON DA SILVA
Segundo-Sargento	Mus	MOISÉS SANTOS
Segundo-Sargento	Com	OSMAR HELENO FRANÇA
Segundo-Sargento	Cav	PAULO AFONSO CANABARRO
Segundo-Sargento	Com	PAULO ROBERTO BENTO
Segundo-Sargento	Eng	PEDRO PAULO ALVES FERNANDES
Terceiro-Sargento	QE	ALEXANDRE MACIEL SILVA
Terceiro-Sargento	QE	JOÃO BERTO DE SOUZA
Terceiro-Sargento	QE	JOSÉ SOARES DA SILVA
Terceiro-Sargento	QE	LUIZ WANDERLEY MOUZINHO SILVA
Terceiro-Sargento	QE	MÁRIO FERNANDES CAMILO
Terceiro-Sargento	QE	PAULO HENRIQUE DIAS BICALHO
Terceiro-Sargento	QE	TIAGO FAUSTINO MAGALHÃES
Cabo		ANTONIO JOSÉ FERREIRA JUNIOR
Cabo		ARLINDO MACHADO DE LIMA
Cabo		ELIZEU RAMOS DE ALMEIDA
Cabo		ELTON TEIXEIRA PIRES
Cabo		FLÁVIO JOSÉ FONSECA CAMPOS
Cabo		JUACY DA SILVA LIMA
Cabo		LUIZ CARLOS GOMES
Taifeiro-Mor		JUAREZ GUEDES RIBEIRO
Taifeiro-de 1ª Cl		BERNARDO FIDELIS PEREIRA
Taifeiro-de 1ª Cl		CLÓVIS MORAIS SEVERINO
Taifeiro-de 1ª Cl		FRANCISCO SALES
Taifeiro-de 1ª Cl		GENETOM DA SILVA BRITO
Taifeiro-de 1ª Cl		JOSÉ EMIDIO MARREIRO SANTOS
Taifeiro-de 1ª Cl		LEOBINO JOSÉ DE ARAÚJO
Taifeiro-de 1ª Cl		REINALDO RIBEIRO
Taifeiro-de 1ª Cl		VICENTE PAULO DA SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 354, DE 29 DE JULHO DE 2002

Concessão de Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o art. 1º do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador aos seguintes militares:

MARINHA DO BRASIL

Vice-Almirante	(IM)	FLAVIO LUCIO CORTEZ DE BARROS
Vice-Almirante	(Md)	JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE MELO
Vice-Almirante		JOSÉ EDUARDO PIMENTEL DE OLIVEIRA
Vice-Almirante		MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA BARBOSA
Contra-Almirante		CELSO GUIMARÃES LAPA

Contra Almirante	(EN)	CÉSAR PINTO CORRÊA
Contra-Almirante	(FN)	MARCO ANTÔNIO CORRÊA GUIMARÃES
Capitão-de-Mar-e-Guerra		ANTONIO CARLOS FONTELES JUAÇABA
Capitão-de-Mar-e-Guerra	(FN)	AUGUSTO CESAR LOBATO POSADA
Capitão-de-Mar-e-Guerra	(FN)	AUGUSTO JOSÉ HONÓRIO DE ALMEIDA
Capitão-de-Mar-e-Guerra		CARLOS AFONSO FERNANDES TESTONI
Capitão-de-Mar-e-Guerra	(FN)	CARLOS ANTONIO RAPOSO DE VASCONCELOS
Capitão-de-Mar-e-Guerra	(FN)	CID PEREIRA SANTOS
Capitão-de-Mar-e-Guerra		ERIC BARBOSA
Capitão-de-Mar-e-Guerra		FRANCISCO ANTÔNIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Capitão-de-Mar-e-Guerra		GUILHERME MATTOS DE ABREU
Capitão-de-Mar-e-Guerra		JOÃO LUIZ CARVALHO DE QUEIROZ FERREIRA
Capitão-de-Mar-e-Guerra	(FN)	MARCIO DE SOUZA CAMPOS
Capitão-de-Mar-e-Guerra		SÉRGIO LIMA DUARTE
Capitão-de-Mar-e-Guerra		WILLIAM DE SOUZA MOREIRA
Capitão-de-Fragata		CELSO LUIZ NAZARETH
Capitão-de-Fragata	(IM)	LUIZ ANGELO DE CARVALHO FILIPPO
Capitão-de-Corveta		ALEXANDRE CALMON DE BRITTO CAMPOS REIS
Capitão-de-Corveta		GILBERTO CHAVES DA SILVA
Capitão-de-Corveta		LUIZ ROBERTO CAVALCANTI VALICENTE
Primeiro-Sargento	(AD)	ROSILENE CRISTINA DOS SANTOS DIAS BORGES

AERONÁUTICA

Brigadeiro	Int	ALBERTO ALVES DE SOUZA
Brigadeiro-do-Ar		CLEONILSON NICÁCIO SILVA
Brigadeiro	Eng	HERMAN RUBENS WALENKAMP
Brigadeiro-do-Ar		RENILSON RIBEIRO PEREIRA
Brigadeiro-do-Ar		WAGNER SANTILLI
Coronel	Av	FRANCISCO LOPES NETO
Coronel	Av	GERSON NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA
Coronel	Av	HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR
Coronel	Av	JORGE LUIZ FÜLÖP
Coronel	Av	MÁRCIO CÉSAR DOS SANTOS
Coronel	Av	MIGUEL MÁRCIO DUARTE MARTINS
Coronel	Av	PAULO HENRIQUE RUSSO
Coronel	Int	PAULO SILVEIRA
Coronel	Av	RAUL BOTELHO
Coronel	Eng	ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA
Coronel	Av	SÉRGIO LUIZ PAIS RIBEIRO
Coronel	Av	VANDERLEI COUTO FILHO
Coronel	Av	VITAL GALVÃO DE BARROS
Tenente-Coronel	Av	ÁTTILA RAYMUNDO DA SILVA FILHO
Tenente-Coronel	Av	FLORENÇO DA SILVA DIAS FILHO
Tenente-Coronel RRm	Av	JOÃO BOSCO DA CUNHA FERREIRA
Major	Av	ARI SOARES MESQUITA
Major	Av	MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD
Major	Av	MÁRIO AUGUSTO BACCARIN
Capitão	Refm	MOISÉS DA PAIXÃO

PORTARIA Nº 355, DE 29 DE JULHO DE 2002

Concessão de Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o art. 1º do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador aos seguintes militares:

DISTRITO FEDERAL

Coronel PM CARLOS ALBERTO LOPEZ MEDEIROS
Coronel PM JÚLIO CÉSAR DA SILVA
Coronel PM RUY SAMPAIO SILVA
Major PM LEONARDO MORAES

ESTADO DA PARAÍBA

Coronel PM IRAN PEREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Coronel PM CLÓVIS KITAMURA
Coronel PM SEVERO AUGUSTO DA SILVA NETO

ESTADO DE PERNAMBUCO

Coronel BM ALFREDO JOSÉ MATIAS CAMPÊLO

ESTADO DE SÃO PAULO

Coronel PM JAIRO PAES DE LIRA

ESTADO DO PARÁ

Coronel PM JOAQUIM DE PAULA NOGUEIRA LIMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Coronel PM FRANCISCO JOSÉ BRAZ
Coronel PM ROSEMBERG RODRIGUES DA SILVA
Coronel PM SERGIO LESSA CAMODEGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Coronel PM SEVERINO GOMES DOS REIS NETO
Coronel RRm PM AMAURY OLIVEIRA DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 356, DE 29 DE JULHO DE 2002

Concessão de Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o art. 1º do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador às seguintes personalidades civis:

Doutor	ALEX CASTALDI ROMERA
Desembargador	ALUÍZIO ALBERTO DA CRUZ QUINTÃO
Doutor	AMARÍLIO TADEU FRESZ DE ALMEIDA
Senhor	AMAZONAS BRASIL
Senhora	ANA DIAS SILVA
Senhor	ANDRÉ ARAÚJO FILHO
Professora	ANGELA FONTES DE AZEVEDO NUNES
Senhora	ANILZA CARDOSO DA SILVA
Doutor	ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO
Senhor	ANTÔNIO CARLOS AYROSA ROSIERE
Doutor	ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO
Senhor	ANTONIO CARLOS REBELLO FARIA
Senhor	ANTONIO CESAR ROMÃO
Doutor	ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Senhor	ARMINAK CHERKEZIAN
Doutor	ARNÔ CAETANO DA SILVA
Doutor	ARTHUR EDUARDO MADUREIRA DE PINHO
Senhor	AUGUSTO CÉSAR DA COSTA BARROS
Senhor	BERARDINO ANTONIO FANGANIELLO
Senhora	CARLA SIQUEIRA LIMA DE ALCÂNTARA
Senhor	CARLOS ALBERTO LA SELVA
Doutor	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Deputado Federal	CARLOS MARQUES DUNGA
Senhor	CARLOS ROBERTO BUENO AVELAR
Professora	CARMEN LÚCIA RIGONI
Senhor	CÉLIO SCHWARTZ
Senhora	CLÁUDIA MARISA DE AQUINO ALARCÃO
Cardeal	CLÁUDIO AURY AFFONSO HUMMES
Senhor	DELCHI MIGOTTO FILHO
Senhor	DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
Senhora	DORA ANNA MIDENA DE SOTO
Deputado Federal	DUILIO PISANESCHI
Doutor	EDMAR JORGE DE ALMEIDA
Doutora	EDWIGES DE OLIVEIRA CARDOSO
Senhora	ELEN PEIXOTO CORREIA ASSUMPTÃO DOS SANTOS
Professora	ELIANE FADEL DE VASCONCELLOS MATTOS
Doutora	ELIANE GAZOLA DE SOUZA

Deputado Estadual	ELISEU FELIPPE DOS SANTOS
Senhor	ELMAR CARLOS HADLER
Doutor	EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
Senhor	EMÍLIO DE LÉLIS PRADO
Doutor	ENIO BUFFOLO
Sacerdote	ÊNIO TARASCONI
Senhor	FÁBIO AUGUSTO MARTINS LEPIQUE
Ministro	FÉLIX FISCHER
Doutor	FERNANDO BORGES MOREIRA MONTEIRO
Doutor	FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU
Senhor	FLÁVIO ALENCASTRO
Juiz	FLÁVIO ROBERTO DE SOUZA
Ministro	FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO
Senhor	FRANCISCO DA SILVA CARDOZO
Senhora	GEDILDA LEANDRO DO AMARAL GOMES
Doutor	HEBER LUCIO SCHEONROCK TEIXEIRENSE
Deputado Federal	HELENO AUGUSTO DE LIMA
Doutora	HELIA MARIA BETTERO
Senhora	HELOÍSA TEIXEIRA SAITO
Senhor	HORÁCIO LAFER PIVA
Deputado Federal	ILDEFONSO RODRIGUES CORDEIRO
Senhor	IRINEU BARROSO DA SILVA JUNIOR
Senhor	ISMAEL GONÇALVES BORGES
Senhor	IVAN FERRAZ
Professor	JAIME ANTUNES DA SILVA
Senhor	JAIRO TEIXEIRA LEITE
Senhor	JESUS ANTONIO GUERRERO
Doutor	JOÃO BENEDICTO DE AZEVEDO MARQUES
Senhor	JONEITON DE ASSIS MARTINS
Senhor	JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA MARCONDES
Doutor	JOSÉ AUGUSTO VARANDA
Professor	JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR
Senhor	JOSÉ DOMINGOS COSTA ALVES
Senhor	JOSÉ DONIZETTI DE SANTANA
Senhor	JOSÉ ERNESTO LIMA GONÇALVES
Senhor	JOSÉ FERNANDO BATISTA ALBUQUERQUE
Desembargador	JOSÉ JERÔNIMO BEZERRA DE SOUZA
Doutor	JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR
Juiz	JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Senhor	JOSÉ ROBERTO ASSUMPTÃO CRUZ
Doutor	JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO
Desembargador	LÉCIO RESENDE DA SILVA
Doutora	LEILA PRADO MOTA
Senhora	LUCIENE DE LIMA SANTIAGO
Senhor	LUÍS ROBERTO CUNHA DE SIQUEIRA
Doutor	LUIZ ALFREDO ARANHA D' ESCRAGNOLLE TAUNAY
Doutor	LUIZ ALMEIDA MARINS FILHO

Doutor	LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY
Doutor	LUIZ AUGUSTO CARNEIRO D'ALBUQUERQUE
Doutor	LUIZ FERNANDO RODRIGUES TORRES
Doutor	LUZIEL REGINALDO DE SOUZA
Senhor	MANOEL FERREIRA FILHO
Doutor	MANUEL CORREIA BOTELHO
Doutor	MARCÍLIO SAMPAIO RIBEIRO
Senhor	MARCO ANTÔNIO DESGUALDO
Deputado Estadual	MARCO ANTÔNIO LOPES PEIXOTO
Senhora	MARIA CARMEN CASTRO SOUZA
Doutora	MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO MARQUES
Senhora	MARIA LUIZA ADRIANO HALLQVIST
Senhora	MARIA NAZARÉ GOMES FERREIRA
Senhora	MARIA NEIDE DIAS SOARES
Senhora	MARIA VIDELINA DE OLIVEIRA
Senhora	MARILDA BORGES CAMARGO
Doutor	MARIO CESAR PEREIRA DE ARAÚJO
Pastor	MÁRIO GOMES FREITAS
Senhor	MARIO MISSUMI
Doutor	MÁRIO MOREIRA MONTEIRO
Doutor	MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES
Doutora	MARISA TERESINHA CAUDURO DA SILVA
Senhora	MARLI SOARES DA SILVA
Doutor	MAURÍCIO DE SOUZA
Reitora	MILCA SEVERINO PEREIRA
Professor	MOACYR DE ALMEIDA
Senhora	MORADE OSORIO TORRES ARAUJO VIANNA
Professora	NADYA MARIA PRADO DAMASCENO FERREIRA
Doutor	NARSES FELIX NUNES FILHO
Primeiro-Secretário	NEI FUTURO BITENCOURT
Doutora	NÉLIDA DUARTE BARBOSA E SILVA
Doutor	NEWTON FERREIRA DE ANDRADE
Senhora	NÍVEA DA COSTA SERAFIM DOS SANTOS
Doutor	OSMAR MACHADO FERNANDES
Terceiro-Secretário	OTÁVIO GABRIEL DE CARVALHO SANTOS BRIONES
Senhor	PAULO AYRES DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Senhor	PAULO CARLOS DA SILVA CARVALHO
Juiz	PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA
Doutor	PAULO DUARTE PEREIRA
Senhor	PAULO FERNANDO MARCONDES FERRAZ
Deputado Federal	PAULO GABRIEL GODINHO DELGADO
Senhor	RAMON FERNANDO SILVA
Ministro	RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO FILHO
Senhora	RENATA LIMA DA SILVA GONÇALVES
Senhor	ROBERTO FARID ELIAS MASSOUD
Senhor	RODOLPHO ELIA DALL'ONDER
Doutor	ROMEU SANTINI

Senhor	RONALDO PRATES MENDES
Senhora	ROSANE MAGALHÃES ROUSSO
Deputada Estadual	ROSMARY CORRÊA
Senhor	SALVADOR JOSÉ CARDOSO DE SIQUEIRA
Ministro	SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA
Doutora	SANDRA MARA REGIS ASSIS RIBEIRO
Senhora	SARA ESTER GOMES
Desembargador	SÉRGIO AUGUSTO NIGRO CONCEIÇÃO
Senhora	SUSETI MEDEIROS GALLO
Senhora	TÂNIA MARIA DOS SANTOS
Senhora	TATIANA VICENTE BASTOS
Desembargador	UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE
Desembargador	VALMIR MARTINS PEÇANHA
Senhor	VAN-HOEVEN FERREIRA VELOSO "post-mortem"
Prefeita	VÂNIA CARMEN LISBOA DE ALMEIDA BRAGA
Juiz	VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES
Doutor	WASHINGTON LUIZ DA SILVA
Deputado Federal	WILSON PEREIRA DOS SANTOS
Senhora	YOLANDA VIDAL QUEIROZ
Senhor	ZACARIAS PAGNANELLI

PORTARIA Nº 357, DE 29 DE JULHO DE 2002

Concessão de Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o art. 1º do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador aos seguintes militares e civis estrangeiros:

ESPANHA

Major JOSÉ LUIZ CARBONELL NAVARRO

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Major FREDERICK STEPHEN BARRETT

Major MATTHEW DAVID ANDERSON

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

Major MIGUEL CALDERÓN ALMERAYA

FEDERAÇÃO DA RÚSSIA

Coronel ALEXANDER NIKOLAIEVITCH RIABICHKO

REPÚBLICA ARGENTINA

General de Brigada FRANCISCO JOSÉ GORIS

Coronel ALEJANDRO JOSÉ RUBIO

Major HORÁCIO MARTIN SEÑORIÑO

REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA

Major WOLFGANG ARGENIS MONTERO CAMACHO

REPÚBLICA COOPERATIVISTA DA GUIANA

Major KEMRAJ PERSAUD

REPÚBLICA DA COLÔMBIA

General-de-Brigada **JORGE LUIS CASTRO MARTINEZ**

Tenente-Coronel ALFREDO BOCANEGRA NAVIA

REPÚBLICA DA GUATEMALA

Major CARLOS GEOVANI MEJIA GIRÓN

REPÚBLICA DO EQUADOR

Coronel JAIME FABIAN ANDA SEVILLA

REPÚBLICA DO PARAGUAI

Major HEMES MARÍA GRENO PREFUMO

Major JULIO CÉSAR GARAY FLORES

REPÚBLICA DO PERU

Major CARLOS ALBERTO RABANAL CALDERÓN

Senhor PABLO PEÑA

REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Major MICHAEL DEAN BREUER

REPÚBLICA FRANCESA

Major DANY FERNAND JOSEPH HEBRARD

Senhor CHRISTIAN GRAS

REPÚBLICA ITALIANA

General-de-Brigada **FRANCESCO TARRICONE**

Senhor GIOVANNI ZACCANTI

Prefeito LUCIANO MAZZA

Prefeito PASQUALE COLOMBI

Prefeito ROBERTO MELOSI

REPÚBLICA PORTUGUESA

Coronel ANTÓNIO JOSÉ AFONSO LOURENÇO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 59, DE 23 DE JULHO DE 2002

PROCESSO: PS Nº 00414/02-GCEx

ASSUNTO: Promoção “Post Mortem”

CAP ENG (070323093-8) LARRY MARTINS DE OLIVEIRA

1. Processo originário do requerimento, datado de 07 Dez 01, em que a Pensionista Militar **ANGELA REGINA FERREIRA DE OLIVEIRA**, na condição de viúva do **Cap Eng (070323093-8) LARRY MARTINS DE OLIVEIRA**, solicita promoção “post mortem” do “de cujus”, ao posto de Major.

2. Considerando que:

– o “de cujus” constou dos Quadros de Acesso por Merecimento e por Antigüidade nº 01/2001, para as promoções de 30 de abril de 2001 e, à época do óbito, integrava a faixa dos que estavam concorrendo às promoções de 25 de agosto de 2001, preenchendo, efetivamente, as condições de acesso ao posto imediato da carreira;

– consoante preceitua o Art. 30, caput e § 1º, da Lei nº 5821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas - LPOAFA), a promoção “post mortem” aplica-se também ao oficial que, ao falecer, satisfazia as condições de acesso e integrava a faixa dos que concorriam à promoção pelos critérios de antigüidade e merecimento, e o Decreto nº 71848, de 16 Fev 73,

(Regulamento para o Exército da LPOAFA), em vigor na ocasião do óbito, no seu Art. 64 contém o mesmo mandamento;

– dessa forma, configurado o direito à promoção ao posto de Major, dou, concordando com o parecer da Comissão de Promoções de Oficiais, o seguinte

D E S P A C H O

a. DEFERIDO. Seja promovido ao posto de Major, “post mortem”, a contar de 31 de maio de 2001, data do seu óbito, o falecido Capitão LARRY MARTINS DE OLIVEIRA, de acordo com os Art. 4º, letra e), e 30, caput e § 1º, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas).

b. Providencie-se o ato decorrente.

c. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar de vinculação da interessada, e remeta-se o processo à Diretoria de Inativos e Pensionistas, para as devidas providências e arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 060, DE 23 DE JULHO DE 2002

PROCESSO: PS Nº 00415/02-GCE_x

ASSUNTO: Promoção em Ressarcimento de Preterição

CEL ART (026024641-8) DEOCLECIANO JOSÉ DE SANTANA FILHO

1. Processo originário do Ofício nº 128-CPO, de 04 Jul 02, encaminhando documentação referente ao **Cel Art (026024641-8) DEOCLECIANO JOSÉ DE SANTANA FILHO**, atualmente servindo na Secretaria de Ciência e Tecnologia (Rio de Janeiro – RJ), versando sobre sua promoção, por antigüidade, em ressarcimento de preterição, ao posto em que se encontra, a contar de 31 de agosto de 2000.

2. Considerando que:

– o nomeado foi deslocado na escala hierárquica, nos termos do prescrito pelo Art. 137, § 4º, letra c), da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), deixando de ser computado para todos os efeitos o período de treze dias passado na condição de desertor no ano de 1998, consoante publicado no Aditamento DCA ao Boletim do DGP nº 034, de 26 Ago 98;

– no Almanaque de Oficiais de 1998, o nomeado constava à frente do Ten Cel Rubens Ivan Ferreira Gonçalves, e, em função do deslocamento sofrido, figurou no Almanaque de Oficiais de 1999 imediatamente após aquele militar;

– constou do Quadro de Acesso por Antigüidade (QAA) nº 02/00 na quarta posição, após o Ten Cel Rubens Ivan Ferreira Gonçalves, tendo sido promovidos, em 31 Ago 00, pelo aludido critério, três tenentes-coronéis da arma de Artilharia;

– o nomeado foi promovido ao posto atual, por antigüidade, em 25 Dez 00;

– o Conselho Especial de Justiça da 9ª Circunscrição Judiciária Militar, em 15 Abr 99, julgou improcedente a denúncia e absolveu o nomeado da imputação do crime de deserção, tendo a sentença respectiva transitado em julgado em 26 Abr 99;

– nos termos do Parecer nº 2710/CJ, de 30 Nov 01, a Consultoria Jurídica desta Força Armada manifestou-se no sentido de que, “ocorrendo sentença de absolvição transitada em julgado, desaparecem todas as conseqüências do ato atribuído ao acusado, volvendo a situação do oficial ao *status*

quo ante, computando-se-lhe, como de serviço, para fins de antigüidade no posto, o tempo que a denúncia, afinal repelida, considerou como de deserção”;

– nesse contexto, caso o nomeado não tivesse sido, irregular e intempestivamente, deslocado na escala hierárquica, teria permanecido à frente do Ten Cel Rubens Ivan Ferreira Gonçalves, no QAA 02/00, e conseqüentemente abrangido pelo número de vagas para promoção à época, restando, pois, configurado seu direito à promoção em ressarcimento de preterição, pelo que dou, concordando com o parecer da Comissão de Promoções de Oficiais, o seguinte

D E S P A C H O

a. DEFERIDO. Seja promovido ao posto de Coronel, por antigüidade, em ressarcimento de preterição, a contar de 31 de agosto de 2000, o Cel Art DEOCLECIANO JOSÉ DE SANTANA FILHO, de acordo com os Art. 4º, letra a) e parágrafo único; 10; 18, letra e); 19, letra a); e 21, letra b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas).

b. Providencie-se o ato decorrente.

c. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo na Comissão de Promoções de Oficiais.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 063, DE 24 DE JULHO DE 2002

PROCESSO: PO nº 003400/02-GCE_x

ASSUNTO: Recurso em Processo Administrativo de Fiscalização de Produtos Controlados

Atirador (CR Nº 753-TP/SFPC/1) ELÍDIO COSME TINOCO GUARÇONI

1. Processo originário de requerimento, datado de 17 Mai 02, em que o **Atirador de Tiro Prático ELÍDIO COSME TINOCO GUARÇONI**, portador do Certificado de Registro nº 753-TP/SFPC/1, por meio de advogados constituídos, recorre da solução de processo administrativo de apuração de infração ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), datada de 23 Jan 02, exarada pelo Chefe do Departamento Logístico, que decidiu pela aplicação da penalidade de cassação de registro, em razão de inidoneidade para o exercício de atividades envolvendo produtos controlados pelo Exército.

2. Considerando que:

– como a decisão recorrida, consoante se verifica dos autos, tornou-se conhecida do recorrente, oficialmente, em 07 Mai 02, quando lhe foi entregue uma via da solução de processo administrativo exarada pelo Chefe do D Log, mostra-se tempestivo o recurso, nos termos do preconizado pelo Art. 252, caput e § 2º, combinado com o Art. 258, parágrafo único, do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3665, de 20 Nov 00, podendo, então, ser admitido e examinado quanto ao seu conteúdo;

– não procede a alegação de prejuízo pela aplicação de norma ainda não existente quando da ocorrência dos fatos ensejadores do processo administrativo, porquanto, do simples cotejo das disposições do antigo R-105, aprovado pelo Decreto nº 2998, de 23 Mar 99 (que vigorava à época dos fatos), com as disposições do atual R-105, aprovado pelo Decreto nº 3665, de 20 Nov 00, observa-se que não houve mudanças em relação a direitos do recorrente, infrações ou penalidades, mas apenas quanto aos órgãos da estrutura de fiscalização;

– não restou caracterizado nos autos cerceamento ao direito de defesa e contraditório do recorrente e nem qualquer mácula ao devido processo legal, tendo sido observadas as disposições

regulamentares pertinentes à matéria, garantindo-se-lhe a possibilidade de defesa por escrito, requisição de diligências, perícias e apresentação de alegações que entendesse necessárias; oportunidades estas das quais se valeu efetivamente o recorrente, também por meio de seus advogados, como exemplifica o extenso arrazoado datado de 07 Fev 01;

– por outro lado, inegável que o recorrente cometeu infrações e faltas graves ao Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) e suas normas complementares, principalmente pela não solicitação de autorização prévia para aquisição de produtos controlados, manutenção irregular de material desta natureza em seu poder, inclusive alguns deles sem a devida comprovação de origem, e inobservância de normas reguladoras da atividade de recarga de munição;

– o recorrente, ao requerer de forma voluntária a concessão de seu certificado de registro, assinou um termo de compromisso, previsto no Art. 84, inciso VIII, do R-105, por meio do qual se comprometeu a *“aceitar e obedecer todas as disposições do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados e sua legislação complementar, bem como subordinar-se à fiscalização do Exército ou órgão por este autorizado”*, não se justificando, pois, o desconhecimento e a inobservância da normatização sobre produtos controlados pelo Exército;

– contudo, é de se reconhecer que o recorrente não possui antecedentes registrados no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 1ª Região Militar, ao qual se encontra vinculado, ou mesmo em sede judicial, e nem os autos do processo oferecem elementos capazes de indicar, com segurança, neste momento, o comprometimento definitivo de sua idoneidade para o exercício da atividade de atirador de tiro prático, objeto do Certificado de Registro nº 753-TP/SFPC/1, e demais habilitações a que este documento se refere;

– os fatos relacionados com o Auto de Apresentação e Apreensão de produtos controlados encontrados na residência do recorrente, lavrado pela Delegacia de Ordem Política e Social da Polícia Federal, em 31 de outubro de 2000, na cidade do Rio de Janeiro, e ensejador do processo administrativo em apreço, encontram-se, ainda, em apuração na esfera policial, militando, pois, em favor do recorrente, a presunção de não culpabilidade sem a correspondente sentença condenatória, assegurada pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º, inciso LVII;

– a penalidade de cassação de registro, nos termos do Art. 252 do R-105, destina-se aos infratores que reincidam em faltas, após terem sido penalizados com interdição, ou que venham a cometer faltas que comprometam sua idoneidade para o exercício de atividades envolvendo produtos controlados pelo Exército, dou, concordando com o parecer do Departamento Logístico, o seguinte

D E S P A C H O

a. Seja atenuada a penalidade de **cassação de registro** para a penalidade de **INTERDIÇÃO**, nos termos do Art. 247, inciso IV, e Art. 251, do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), ficando o recorrente **suspenso temporariamente** do exercício de atividades com produtos controlados pelo Exército, até a solução definitiva da questão na esfera policial e/ou judicial, quando, então, a situação deverá ser reavaliada, para efeito de adoção das medidas administrativas que se mostrarem convenientes, à luz da legislação regedora do assunto.

b. Determinar que o Departamento Logístico, por meio dos órgãos de fiscalização de produtos controlados, adote as providências decorrentes deste despacho e efetue o acompanhamento das investigações em curso na esfera policial e/ou judicial, acerca dos fatos objeto do processo administrativo em apreço.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando de Apoio Regional da 1ª Região Militar e ao recorrente, por meio de seus procuradores, e restitua-se o processo ao Departamento Logístico, para as devidas providências e posterior arquivo na Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 067, DE 24 DE JULHO DE 2002

PO Nr 004156-Gab Cmt Ex

ASSUNTO: Autorização para realização de curso no exterior

Cap QEM DOUGLAS CORBARI CORRÊA

1. Processo originário do Ofício nº 4073-1Sch/SPE2B, de 27 de junho de 2002, do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, encaminhando requerimento, datado de 2 Mai 02, em que o Cap QEM **DOUGLAS CORBARI CORRÊA**, do Instituto Militar de Engenharia, solicita ao Comandante do Exército autorização para se ausentar do País em missão transitória e inopinada, de natureza militar, para atividade discente em estabelecimento de ensino no exterior, com ônus parcial para o Exército, referente a sua remuneração em moeda nacional, no período de 19 Ago 02 a 19 Ago 05, com a finalidade de realizar doutorado na **Ohio State University**, nos Estados Unidos da América.

2. Considerando que o militar encontra-se matriculado no Curso de Aperfeiçoamento Militar da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, conforme o Aditamento ao Boletim Interno nº 106, da EsAO, de 10 Jun 02 e, à vista dos elementos constantes do Processo, o requerido não atende ao interesse do serviço, de acordo com o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.**

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Estado-Maior do Exército, à Organização Militar do interessado e arquite-se o processo no Gabinete do Comandante do Exército.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 060-SGEX, DE 29 DE JULHO DE 2002

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de Setembro de 2001, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

Post/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Decênio	OM
Maj QEM	014700653-0	CARLOS VIDAL PESSOA	01 Fev 98	CTEx

Post/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Decênio	OM
Cap Med	031761284-4	HERTON TELLECHEA LEIRIA	23 Jan 02	HGuSM
Cap Farm	052122874-2	JONAS MAURICIO LOPES	23 Jan 02	HGuFl
1º Ten QCO	019615913-1	ANTONIO ALEXANDRE DE CASTRO REZENDE	11 Set 01	H Cmp
1º Ten Eng	011103644-8	CARLOS ALEXSANDRO DE ALMEIDA	11 Fev 02	EsIE
1º Ten Com	011104504-3	CASSIUS EDUARDO DE SOUZA PROCÓPIO	11 Fev 02	5º BIL
1º Ten Com	011102764-5	EDEILTON ALBUQUERQUE MARTINS	11 Fev 02	4º B Com Ex
1º Ten Inf	085853023-1	EDGAR PABLO MORAES SANTOS	11 Fev 02	11º BIMth
1º Ten Eng	011101904-8	HERMES LEONEO MENNA BARRETO LARANJA GONÇALVES	11 Fev 02	EsIE
1º Ten Cav	011103054-0	LEONARDO FAULHABER MARTINS	11 Fev 02	EsIE
1º Ten Inf	018729513-4	LUIS MAURO MARQUES SANTOS LIMA	14 Fev 01	EsEFEx
1º Ten Inf	011102094-7	MARCELO BASTOS DE SOUZA	11 Fev 02	11º BIMth
1º Ten QCO	062330574-5	OZOEL ANTONIO MEDEIRO	30 Jan 02	HGeS
1º Ten Cav	011104144-8	RAFAEL ANGELO LISBOA MORAES	11 Fev 02	2º Cia Intlg
1º Ten Int	018730883-8	RAFAEL GUSTAVO ABTIBOL	11 Fev 02	5º B Log
1º Sgt Cav	031155403-4	JORGE JURANDIR GARCIA CHAVES	31 Jan 90	CMPA
2º Sgt Com	019580943-9	ALEXANDRE DE CAMPOS	02 Fev 00	CEP
2º Sgt Inf	041971364-9	ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA CARDOSO	31 Jan 01	Cia C/CML
2º Sgt Mnt Com	019602403-8	ANTONIO GONÇALVES BANDEIRA	30 Jan 02	Pq R Mnt/9
2º Sgt MB Mec Op	019557263-1	CARLOS ROBERTO MUNIZ RIBEIRO	31 Jan 01	CTEx
2º Sgt Inf	041995144-7	CLAUDIOMIRO CORADINI TRINDADE	29 Jul 99	Cia C/3ª DE
2º Sgt Inf	041977294-2	CLAUDIO TEIXEIRA BASSI	31 Jan 01	CMJF
2º Sgt Com	030864914-4	DOUGLAS ANTONIO KERBER	01 Fev 98	DSM
2º Sgt Com	041978594-4	EDSON BERNARDES JUNIOR	31 Jan 01	CITEx
2º Sgt Inf	047636043-3	ENÉAS TITO DA SILVA FILHO	30 Mar 02	Cia C/23ª Bda InfSI
2º Sgt Art	041977464-1	GUILHERME VIEIRA SOUTO	31 Jan 01	IPD
2º Sgt MB Mnt Auto	019603523-2	JOSÉ FERNANDO DA SILVA	30 Jan 02	B Es Com
2º Sgt Art	020404794-8	JOSÉ TARCÍSIO ROSA	30 Jan 02	20º GAC L
2º Sgt Eng	042020174-1	LISSANDRO ANONY FORTES	02 Fev 00	5º BE Cnst
2º Sgt Inf	041954134-7	LOUSIVAL ZUQUI	02 Fev 00	Cia C/23ª Bda InfSI
2º Sgt Com	042011244-3	LUCIANO RIBEIRO DE SOUSA	30 Jan 02	11º RCMec
2º Sgt Int	062330834-3	LUIZ FERNANDO FIORENZA	04 Mai 02	HGuSt
2º Sgt Inf	041979284-1	MARCONI TADEU ALENCAR DE OLIVEIRA	31 Jan 01	CRI
2º Sgt Cav	030926104-8	PAULO GILBERTO JACQUES FERREIRA	31 Out 98	Cia C/3ª DE
2º Sgt Inf	041950254-7	PAULO SÉRGIO DA PAIXÃO	10 Fev 99	CFSol/8º BIS
2º Sgt Inf	041991014-6	ROGÉRIO DIAS DOS SANTOS	30 Jan 02	12º BI
2º Sgt Com	030792224-5	SILVIO CASSOLLI	20 Fev 97	Bia C/AD/6
2º Sgt Inf	041961814-5	VIDAL FERNANDO RODRIGUES	02 Fev 00	2º BC
3º Sgt Cav	052151304-4	ADEMIR PADILHA	30 Jan 02	11º RCMec
3º Sgt Inf	042015264-7	ALVIBAR MOREIRA	30 Jan 02	11º BIMth
3º Sgt Eng	031807004-2	ANTONIO CLAUDIONOR DE MELO	30 Jan 02	1ª/1º BEC
3º Sgt Com	011133834-9	EMERSON NASCIMENTO FIGUEIRA	30 Jan 02	B Es Com
3º Sgt Inf	085890073-1	ERISVAL SANTOS DE AGUIAR	30 Jan 02	61º BIS

Post/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Decênio	OM
3º Sgt Inf	042042244-6	JAMIL ANTONIO PEREIRA TORNEIRO	28 Jul 01	Cia C/CML
3º Sgt Cav	043443494-0	PAULO BATISTA DOS SANTOS	30 Jan 02	12º RCMec
3º Sgt QE	014780233-4	RICARDO DOS SANTOS RAMOS	03 Fev 94	1º RCC
Cb	112716724-3	ADAILTON JOSÉ DO NASCIMENTO	15 Mai 02	EME
Cb	052157344-4	ALEXANDRE DA SILVA BATISTA	30 Jan 02	5º B Log
Cb	127573433-1	ALMIR ANITO MARTINS	02 Fev 00	61º BIS
Cb	059100893-3	AMARO ANTONIO DOS SANTOS	29 Jan 97	5º B Sup
Cb	052157384-0	ANDERSON DE OLIVEIRA	30 Jan 02	5º B Log
Cb	052157354-3	ANDRÉ FERREIRA DOS SANTOS	30 Jan 02	5º B Log
Cb	085893913-5	ANTONIO CARLOS ALMEIDA DA SILVA	30 Jan 02	Cia C/23ª Bda InfSl
Cb	031804214-0	CÂNDIDO LUCAS DA SILVA SILVEIRA	30 Jan 02	4º B Log
Cb	020403694-1	CARLOS HENRIQUE LOPES	01 Fev 01	5º BIL
Cb	031825444-8	EDIR JULIANO LOPES PEREIRA	30 Jan 02	4º B Log
Cb	020433864-4	EDUARDO LEME FILHO	30 Jan 02	Cmdo 12ª Bda InfL
Cb	052129754-9	EMERSON LUIZ HEMSING FREITAS	31 Jan 01	5º B Log
Cb	019571413-4	GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS	27 Jun 01	8º GACosM
Cb	020106724-6	HANILTON DE SOUZA	29 Jan 97	5º BIL
Cb	085861893-7	JONAS DE SOUZA	10 Fev 99	Cia C/23ª Bda InfSl
Cb	031804494-8	JOSÉ AUGUSTO FRAZÃO DO NASCIMENTO	30 Jan 02	4º B Log
Cb	112707764-0	LAÉRCIO FERNANDES FONSECA	30 Jan 02	Cia C/11ª RM
Cb	112668024-6	LEONARDO AUGUSTO SANCHES	12 Mai 00	5º B Log
Cb	031849204-8	LUIZ CARLOS MACHADO LEAL JUNIOR	30 Jun 02	1º CTA
Cb	112717714-3	MÁRCIO DONIZETE PETERNELLI	15 Mai 02	5º B Log
Cb	019556093-3	PAULO CESAR DOS SANTOS	02 Fev 00	57º BIMtz
Cb	020433844-6	SANDRO APARECIDO FERREIRA	30 Jan 02	Cmdo 12ª Bda InfL
Cb	052130894-0	SÉRGIO LUIZ BRESSAN PEREIRA	31 Jan 01	5º B Log
Cb	052158124-9	SIDNEY SÉRGIO GOMES	30 Jan 02	5º B Log
Cb	112714054-7	VALDECI VICENTE DE CASTRO	15 Mai 02	EME
Cb	052158164-5	VALMIR REONALDO EINSFELD	30 Jan 02	5º B Log
Cb	112716674-0	VILSON ROCHA CORREA	15 Mai 02	BPEB
T2	112709184-9	GILBERTO FREITAS DA SILVA	15 Mai 02	EME
Sd	031804294-2	CLAUDIO SEVERO BITENCOURT	30 Jan 02	4º B Log
Sd	127593473-3	HILDEMAR COSTA CARVALHO	30 Jan 02	CFAC/4º BIS
Sd	085891453-4	MARSONIEL MONTEIRO BAIMA TEIXEIRA	30 Jan 02	Cia C/23ª Bda InfSl
Sd	019595103-3	SÉRGIO ROBERTO CARVALHO DE AZEVEDO	28 Jun 00	DCMun

PORTARIA Nº 061–SGEX, DE 29 DE JULHO DE 2002.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de Setembro de 2001, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

Post/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Decênio	OM
Ten Cel Dent	049450411-1	SÉRGIO FERNANDES DA SILVA	10 Fev 02	HGeJF
Ten Cel Med	114230213-0	WALDICIR ROSA DA SILVA	16 Jan 02	PMPV
Maj Inf	049854802-3	ALBERTO BARBOSA FRAZÃO PEREIRA	20 Fev 02	EsAO
Maj QEM	069679672-1	CLAYTON JONES ALVES DA SILVA	03 Mar 02	CITEx
Maj Com	049803652-4	GEORGE HERBERT SOUZA HESPANHOL	15 Fev 01	DCMun
Maj Inf	022691043-8	HELVETIUS DA SILVA MARQUES	18 Fev 01	18º BIMtz
Maj Inf	011692103-2	MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS	06 Mar 02	Cia C/4ª RM/4ª DE
Maj Dent	011478543-9	PEDRO PAULO BICHARA BARBOSA	18 Fev 02	HGuVM
Maj Inf	011691933-3	SARCINELLI ANTUNES PINHEIRO	01 Jun 02	47º BI
Maj QCM	018929552-0	WALTER PEREIRA DE MELLO	06 Mar 02	Cmdo CMP
Maj Eng	061984692-6	WASHINGTON MACHADO DE FIGUEIREDO	08 Mai 02	Cmdo 16ª Bda Inf SI
Cap QCO	031914463-0	ADEMAR DELLAZZARI	28 Jan 02	D Aud
Cap QCO	014976222-1	HÉBER LIMA NEVES	07 Jan 88	Cmdo CMP
Cap Int	023134283-3	JURANDIR VIEIRA DE ANDRADE	25 Fev 02	Ba Adm Ap/2ª RM
Cap Inf	023134853-3	PAULO CESAR ARCANJO NOGUEIRA	08 Fev 02	Cia Def QBN
Cap Inf	023134893-9	PAULO ROBERTO CORIOLANO	25 Fev 02	Cia C/23ª Bda Inf SI
Cap QCO	019099842-7	ROBERTO RANGEL DE OLIVEIRA	08 Jun 02	HGuVM
Sub Ten MB Mnt Armt	011633043-2	DAVI RAPOZO DE CARVALHO	27 Jun 02	EsSG
Sub Ten Com	036089482-8	ELISEU SILVA DOS SANTOS	15 Fev 97	2ª Cia Fron
Sub Ten Mus	059495282-2	JOSÉ TIMÓTIO AMORIM	08 Dez 00	AMAN
1º Sgt Com	011629543-7	ADILTON MARTINS AREIA	27 Jan 02	AGR
1º Sgt Int	011702903-3	ALEXANDRE BATISTA GRIFO CABRAL	28 Jan 02	AMAN
1º Sgt Mus	094287232-6	AMADOR XAVIER FRANCO MENDES	02 Fev 97	2º B Fron
1º Sgt Eng	101400163-8	ANTONIO CEZAR OLIVEIRA ALVES DA SILVA	01 Fev 02	2º BE Cnst
1º Sgt Mus	101414973-4	BENEDITO CARLOS DO NASCIMENTO	14 Mai 02	1º BIMtz
1º Sgt Inf	011699853-5	DARCY RODRIGUES NEVES	12 Mar 02	19º BC
1º Sgt Inf	072326483-4	EUGÊNIO LEIROS BATISTA	23 Mar 02	DGP
1º Sgt Eng	114256573-6	FARID CALIXTO JUNIOR	29 Jun 02	11º BE Cnst
1º Sgt Art	072314323-6	GERALDO SALDANHA DO NASCIMENTO JUNIOR	10 Mai 02	DGP
1º Sgt Cav	094402813-3	JOÃO VICENTE GOMES RODEN	04 Fev 02	1º RCGd
1º Sgt Mus	011670133-5	JOSÉ ALTAIR DE MORAES	27 Jan 02	57º BIMtz
1º Sgt Inf	081330243-7	JOSÉ MARIA CARVALHO ROCHA	20 Mar 02	EsAEx
1º Sgt Sau	011604973-5	LAURO AGUIAR DE SOUZA JUNIOR	27 Jan 02	PMPV
1º Sgt Art	011641463-2	LUIZ CARLOS SCHUINDT BORGES	29 Jun 02	IPD
1º Sgt Sau	018545553-2	LUIZ CLÁUDIO SILVA MONTENEGRO	14 Set 01	AMAN
1º Sgt Inf	014529913-7	NILSON LUIZ DA SILVA	30 Jun 02	DCMun
1º Sgt Cav	033561483-0	NIRION BERNARDES MACHADO	19 Fev 02	4º RCC
1º Sgt Inf	074115313-4	PAULO CEZAR ALVES DA SILVA	27 Jan 02	47º BI
1º Sgt Com	112440373-2	RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS	29 Jan 02	Cia C/9ª RM

Post/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Decênio	OM
1º Sgt Sau	033563663-5	SYDNEY CAVALHEIRO BARCELOS	26 Jun 02	HGePA
1º Sgt Art	031909433-0	WAGNER VIEIRA RODRIGUES	27 Jan 02	7º BE Cnst
2º Sgt Mus	101378313-7	ALDERI SEVERINO DA SILVA	25 Ago 01	AMAN
2º Sgt Eng	101400213-1	ANTONIO JORGE DA SILVA	04 Mar 02	2º BE Cnst
2º Sgt Mus	094311642-6	CIRSO ROBERTO DOS REIS	16 Nov 01	38º BI
2º Sgt Cav	031931503-2	DENIMAR SARAT MARQUES	10 Fev 02	1º RCMec
2º Sgt Mus	094446093-0	EDSON ROMANO	12 Dez 01	23º BC
2º Sgt Mus	042108123-3	FERNANDO JOSÉ GONÇALVES	19 Out 01	AMAN
2º Sgt Art	101387103-1	FRANCISCO VALDEIR DE ALMEIDA	28 Jan 02	Cia C/1ª RM
2º Sgt Inf	042139633-4	GILBERTO ANANIAS FERREIRA	27 Jan 02	TG/04/028-Ubá
2º Sgt Art	031915393-8	JAIR ONEIDES MACHADO DE MACHADO	27 Jan 02	Cia C/17ª Bda InfSI
2º Sgt MB Mnt Auto	011596383-7	JOÃO LUIZ FERREIRA MENDES	02 Abr 02	15º RCMec
2º Sgt Sau	033466283-0	JORGE LUIZ HAMERSKI	27 Jan 02	3º B Sup
2º Sgt Mus	011685023-1	LEANDRO JOSÉ DE PAULA	26 Out 01	AMAN
2º Sgt Inf	011590493-0	LUIS ALBERTO DE MATTOS SOBRINHO	04 Fev 92	1º BIS
2º Sgt MB Mec Op	053860193-1	LUIZ CARLOS SIQUEIRA	27 Jan 02	27º B Log
2º Sgt Mus	094403093-1	REGINALDO APARECIDO DA SILVA PRADO	28 Jan 02	AMAN
2º Sgt Com	118310862-8	ROGÉRIO BERETTA GENEHR	17 Jun 02	3º GAA Ae
3º Sgt QE	114233753-2	ANTONIO EDEZIO FIGUEIREDO	20 Mai 02	CITEx
3º Sgt Mus	050961993-8	CARLOS DA ROCHA	16 Fev 01	20º BIB
3º Sgt QE	033465773-1	DIRCEU DE MATOS RODRIGUES	27 Jan 02	18º BIMtz
3º Sgt QE	114239503-5	EDINALDO DOS ANJOS DE JESUS	27 Mai 02	DAS
3º Sgt QE	033468493-3	EMERSON LANAU TORRES JUNIOR	27 Jan 02	18º BIMtz
3º Sgt QE	022936413-8	ERALDO DIAS DO NASCIMENTO	01 Fev 02	3º CTA
3º Sgt Mus	094433893-8	JORGE ARECO	27 Jan 02	10º RCMec
3º Sgt QE	033468923-9	JOSSOÉ RITTER	01 Fev 02	18º BIMtz
3º Sgt QE	091949343-7	MOISÉS NUNES PEREIRA	28 Jan 01	17º RCMec
3º Sgt Mus	082642623-1	NOÉ CRISÓSTOMO DA SILVA	28 Jan 02	Cia C/23ª Bda InfSI
3º Sgt QE	112439153-1	OTÁVIO DE MOURA NETO	26 Jan 02	Cia C/11ª RM
3º Sgt QE	033466623-7	PAULO RICARDO MELLO GARCIA	05 Fev 02	18º BIMtz
3º Sgt QE	112437253-1	RUI SÓFOCLES PANZA	27 Jan 02	DGP
3º Sgt QE	064018873-6	WALMIR PASSOS SOUZA	27 Jan 02	Cia C/6ª RM
Cb	090666163-2	FLORÊNCIO OLIVEIRA	29 Jan 00	17º RCMec
Cb	082642373-3	JOÃO BOSCO VERISSIMO DOS SANTOS	28 Jan 02	Cia C/23ª Bda InfSI
Cb	016599072-2	JURANDIR SOUZA RANGEL	21 Abr 02	HGuVM
Cb	091945413-2	NERI ORTIZ	04 Fev 01	47º BI
T1	114243323-2	DOMINGOS LIMA SILVA	07 Jul 02	Gab Cmt Ex
T1	114243343-0	JOÃO BATISTA DE CAMARGO	30 Mai 02	SEF
T1	052581843-1	LUIZ CARLOS VIEIRA	27 Jan 02	Bia C/AD/5

PORTARIA Nº 062–SGEX, DE 29 DE JULHO DE 2002.

Concessão de Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de Setembro de 2001, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

Post/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Decênio	OM
Cel Art	106576631-1	ANTONIO JOSÉ RIBEIRO RODRIGUES	17 Jun 02	Cmdo 9ª RM
Cel Inf	015327261-2	EDUARDO SANDT PESSOA	09 Mai 01	Cmdo CMP
Cel Art	039757771-9	EMIR BENEDETTI	03 Fev 02	Cg Per Mil EB Ext
Cel Int	020441362-9	EXPEDITO ALVES DE LIMA	24 Fev 02	ECT
Cel R/1	019983471-4	HAMILTON ALVADIA MARTINS	18 Mar 02	12ª CSM
Cel Art	026074881-9	MARCELO ANTONIO NEVES	23 Fev 02	29º GAC
Cel Inf	020442502-9	NELSON DUARTE FERREIRA	18 Fev 02	3º BI
Cel Com	020442702-5	PAULO SÉRGIO MELO DE CARVALHO	05 Mar 02	4º B Com Ex
Ten Cel Int	020440842-1	ALDIVAN DE ALBUQUERQUE FERREIRA	19 Fev 02	D Log
Ten Cel QEM	020441602-8	JAIME DE CARVALHO GONÇALVES JUNIOR	18 Fev 02	CAEx
Cap QAO Adm G	019298071-2	ELIAS DOS SANTOS ROSA	12 Mar 02	AGR
Cap QAO Adm G	098451851-4	JOAQUIM DE JESUS PICARDO	09 Jun 02	20ª Del SM/6ª CSM
Cap QAO MB	030157762-3	ROSAURO DE LIMA BERNARDO	11 Jun 02	DAS
1º Ten QAO Adm G	019119991-8	ADAIR QUEIROZ	05 Jan 01	DAS
1º Ten QAO MB	020351022-7	LUIS DIAS MOTA	17 Fev 02	CCAuEx
1º Ten QAO Adm G	039772811-4	LUIZ FELIPE DE ÁVILA KRAUSE	21 Abr 02	SEF
1º Ten QAO Topo	039834911-8	MOACIR DA SILVEIRA	02 Fev 02	CCAuEx
1º Ten QAO MB	077821601-0	OSVALDO VILELA DA COSTA FILHO	01 Jul 02	Pq R Mnt/10
1º Ten QAO MB	019108881-4	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	04 Jul 02	DFR
1º Ten QAO Adm G	010052622-7	WALTER MATTOS DE MELLO FILHO	18 Mai 02	38º BI
2º Ten QAO Adm G	019276191-4	EDSON FARIA NUNES	16 Mai 02	20º B Log Pqdt
2º Ten QAO MB	088189261-6	FERNANDO ANTONIO PIRES SALGADO	15 Mai 02	Cmdo 8ª RM
2º Ten QAO Adm G	010056342-8	GILBERTO NASCIMENTO FILHO	11 Jul 02	41º CT
2º Ten QAO Adm G	028697871-3	JOSÉ NICODEMOS DA SILVA	07 Jan 01	8ª Del SM/4ª CSM
2º Ten QAO MB	039837151-8	LUIZ MACHADO FAGUNDES	02 Jun 02	3º BE Cmb
2º Ten QAO Adm G	020410162-0	MAURO DE LIMA COSTA	02 Jun 02	28ª CSM
1º Sgt MB Mnt Armt	100700602-4	SÉRVULO BARROS BEZERRA	07 Mai 02	D Mov

NOTA Nº 008-SGEX, DE 29 DE JULHO DE 2002

Comissão de Cerimonial Militar do Exército - Criação

De acordo com o prescrito no Art 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 310, de 21 junho 2000, foi criada a Comissão de Cerimonial Militar do Exército (CCMEx), cuja constituição atual é a seguinte:

- Gen Div ROBERTOJUGURTHA CAMARASENNA – Presidente da Comissão;

- Cel ERNILDO HEITOR AGOSTINI FILHO – representante do Estado-Maior do Exército;
- Ten Cel CLOVIS SANTOS DE OLIVEIRA FILHO – representante do Comando de Operações Terrestres;
- Cel CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA e Maj RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO –representantes da Secretaria-Geral do Exército
- Ten Cel ALTAIR JOSÉ POLSIN – representante do Gabinete do Comandante do Exército;
- Ten Cel HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO – representante do Centro de Documentação do Exército;
- Ten CARLOS HENRIQUE SAVEDRA – representante do Centro de Documentação do Exército;
- Cap AGNALDO OLIVEIRA SANTOS – representante do Batalhão da Guarda Presidencial.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

REFERÊNCIA ELOGIOSA DE OFICIAL-GENERAL

Gen Ex ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA

Recentemente promovido ao último posto da carreira, deixa hoje a Secretaria Geral do Exército o Ex.^{mo} Sr. General de Exército **ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA**.

Nos quase dois anos em que permaneceu à frente da Secretaria, ratificou o destacado dinamismo que o caracteriza, manifestado nas inúmeras iniciativas que conduziu.

Dotado de acurada visão prospectiva, de elogiável e sólida cultura geral e profissional, e sempre disposto a enfrentar desafios, mobilizou com muito sucesso esses atributos pessoais, ousando imprimir contínuas inovações nas atividades sob sua responsabilidade. E o fez com marcante perseverança, antecipando-se aos problemas e implementando bem sucedidas soluções inéditas e criativas e, é necessário assinalar, fiel à exemplar disciplina intelectual.

Dirigindo um sensível órgão assessor do Comandante do Exército, manifestou contagiante entusiasmo e espírito de cumprimento de missão.

Seu destacado senso de organização refletiu-se, claramente, em meticulosos e equilibrados planejamentos, os quais redundaram sempre em primorosas execuções, freqüentemente enaltecidas pelos públicos interno e externo.

Idêntica atenção esteve presente quando cuidou para que fossem homogeneizados os procedimentos de protocolo e cerimonial da Força Terrestre, resultando na divulgação de esclarecedoras

publicações sobre a matéria, o que vem contribuindo, decisivamente, para a uniformização das rotinas peculiares àquelas atividades.

Importante, também, foi haver sistematizado os processos que concedem honrarias e medalhas a pessoas e organizações, proporcionando desta forma, abordagem estritamente institucional à atividade de suma relevância na preservação dos valores intangíveis do Exército.

Implementou, ainda, com objetividade e profundidade, medidas e sistemas que modernizam e diversificam a segurança das instalações e do pessoal em nosso Quartel General.

A Presidência do Clube do Exército foi exercida com invulgar eficiência. Orientou e incentivou os componentes da Diretoria em notável trabalho sócio-cultural e recreativo.

O seu relacionamento foi intenso e profícuo com órgãos de mesmo nível, Comandos de Área e Órgãos Departamentais, autoridades civis e militares nas diferentes áreas federal, estadual e municipal..

Hoje, ao vê-lo integrado ao Alto-Comando do Exército e pronto para assumir novo e importante cargo, é justo que exalte sua marcante gestão na Secretaria Geral, em cuja chefia contemplou, fielmente, os interesses da Instituição.

Na certeza de que continuarei a contar com os inestimáveis serviços, a amizade e a lealdade desse prezado amigo, formulo votos de continuado êxito. (Individual)

Brasília, DF, 02 de agosto de 2002

Gen Ex Gleuber Vieira

Comandante do Exército

DESPACHO DECISÓRIO Nº 058 DE 23 DE JULHO DE 2002

PROCESSO: PO nº 005066/00-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

ST ART (047592212-6) PERCILIANO TERRA DA SILVA

1. Processo originário do Ofício nº 018-Gab Cmdo, de 04 Dez 00, do Comando do Comando Militar da Amazônia, encaminhando requerimento, datado de 26 Set 00, em que o **ST Art (047592212-6) PERCILIANO TERRA DA SILVA**, à época servindo no Hospital de Guarnição de Tabatinga (Tabatinga-AM) e atualmente servindo na Base de Administração e Apoio da 2ª Região Militar (São Paulo – SP), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 04 Set 97, nesta mesma organização Militar em que ora se encontra.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos e provas apresentados pelo requerente e das diligências realizadas por este Gabinete, ficou comprovado, concretamente, ter havido injustiça e ilegalidade na aplicação da aludida sanção disciplinar, materializadas na inobservância do contraditório e ampla defesa, não apuração e deficiente julgamento dos fatos, não reconhecimento de circunstância atenuante e invocação de circunstâncias agravantes impróprias, e que tais defeitos constituem ofensa ao disposto pelo Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e ao disposto nos Art. 10, 14 e 15, 17 e 18, 21, 33 e 35 do RDE, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**, de acordo com o Art. 40, caput e §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90608, de 04 Dez 84.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do CMA, ao Comando do CMSE e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 061, DE 23 DE JULHO DE 2002

PROCESSO: PO nº 003597/02-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º SGT ART (011197292-3) RÓBSON DE OLIVEIRA AZEVEDO

1. Processo originário do Ofício nº 317-E1.10, de 21 Jun 02, do Comando do Comando Militar do Nordeste, encaminhando requerimento, datado de 29 Abr 02, em que o **1º Sgt Art (011197292-3) RÓBSON DE OLIVEIRA AZEVEDO**, servindo no Hospital da Guarnição de Natal (Natal – RN), solicita ao Comandante do Exército a anulação de duas punições disciplinares, detenção e repreensão, que lhe foram aplicadas, respectivamente, em 21 Out 97 e em 06 Nov 98, no 17º Grupo de Artilharia de Campanha (Natal – RN).

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se que a apontada irregularidade, de inobservância do direito ao contraditório e ampla defesa, motivadora da apresentação do pedido de anulação dos atos punitivos em apreço, não se faz acompanhar da indispensável comprovação de sua ocorrência, e nem mesmo da indicação de elementos ou circunstâncias que conduzam à ela ilação;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa *presunção de legitimidade* acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente* –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade dos atos questionados com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia dos atos impugnados;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade das sanções questionadas*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– quanto à possível ilegalidade por dupla punição pela mesma transgressão, não assiste razão ao requerente, pois o Regulamento de Administração do Exército (Decreto nº 98820, de 12 Jan 90, Art. 111) prescreve que a sanção administrativa não elide a aplicação da sanção disciplinar prevista no Regulamento Disciplinar do Exército e este, por sua vez, em seu Anexo I, nº 24, prevê como transgressão a conduta descrita na repreensão verificada em 1998;

– a justificativa apresentada para a não utilização dos recursos disciplinares previstos no RDE (Art. 51) também não subsiste e evidencia, sobretudo, ter o requerente se conformado com as sanções impostas naquelas oportunidades, abdicando, por conseguinte, de seu direito de buscar a reversão das situações ainda proximamente à ocorrência dos fatos;

– dessa forma, tendo o interessado se limitado à mera interposição do requerimento, sem qualquer comprovação das principais razões de fato e de direito que entende configurarem vícios de injustiça ou ilegalidade nos procedimentos punitivos questionados, e que a falta destes elementos inviabiliza a análise do pleito, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 062, DE 23 DE JULHO DE 2002

PROCESSO: PO nº 002981/02-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT INF (105046983-0) FRANCISCO EVILÁZIO RODRIGUES DUARTE

1. Processo originário do Ofício nº 276-E1.10, de 29 Mai 02, do Comando do Comando Militar do Nordeste, encaminhando requerimento, datado de 21 Mar 02, em que o **2º Sgt Inf (105046983-0) FRANCISCO EVILÁZIO RODRIGUES DUARTE**, servindo no 14º Batalhão de Infantaria Motorizado (Jaboatão dos Guararapes – PE), solicita ao Comandante do Exército a anulação de quatro punições disciplinares, uma prisão, duas detenções e uma repreensão, que lhe foram aplicadas, respectivamente, em 19 Set 95, 20 Jul 94, 18 Fev 98 e 23 Jul 97, as duas primeiras no 15º Batalhão de Infantaria Motorizado (João Pessoa – PB) e as demais na atual Organização Militar.

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se que a apontada irregularidade de inobservância do direito ao contraditório e ampla defesa, motivadora da apresentação do pedido de anulação dos atos punitivos em apreço, não se faz acompanhar da indispensável comprovação de sua ocorrência, e nem mesmo da indicação de elementos ou circunstâncias que conduzam àquela ilação;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente* –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade dos atos questionados com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia dos atos impugnados;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade das sanções questionadas*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– não há notícia de utilização dos recursos disciplinares previstos no RDE (Art. 51), por meio dos quais o requerente poderia ter demonstrado a sua inconformidade com as reprimendas e buscado a reversão das situações em momentos mais oportunos, proximamente à ocorrência dos fatos;

– dessa forma, tendo o requerente se limitado à mera apresentação do requerimento, desacompanhado de documentos, razões e fundamentos que porventura enquadrariam, concretamente, as situações por ele descritas em uma das hipóteses autorizativas da medida pleiteada (*existência de injustiça ou ilegalidade nos procedimentos punitivos*), o que inviabiliza totalmente qualquer análise do pleito, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Nordeste à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 064, DE 24 DE JULHO DE 2002

PROCESSO: PS nº 00351/02-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT INF (049789423-8) VELASQUEZ TÂMARA SOUTO DE LIMA

1. Processo originário do Ofício nº 280-E1.10, de 04 Jun 02, do Comando do Comando Militar do Nordeste, encaminhando requerimento, datado de 21 Mar 02, em que o **2º Sgt Inf (049789423-8) VELASQUEZ TÂMARA SOUTO DE LIMA**, servindo no 14º Batalhão de Infantaria Motorizado (Jaboatão dos Guararapes – PE), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 09 Mar 94, no 23º Batalhão de Caçadores (Fortaleza – CE).

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se que a apontada irregularidade de inobservância do direito ao contraditório e ampla defesa, motivadora da apresentação do pedido de anulação do ato punitivo em apreço, não se faz acompanhar da indispensável comprovação de sua ocorrência, e nem mesmo da indicação de elementos ou circunstâncias que conduzam àquela ilação;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente* –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato impugnado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– não há notícia de utilização dos recursos disciplinares previstos no RDE (Art. 51), por meio dos quais o requerente poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato;

– dessa forma, tendo o requerente se limitado à mera apresentação do requerimento, desacompanhado de documentos, razões e fundamentos que porventura enquadrariam, concretamente, a situação por ele descrita em uma das hipóteses autorizativas da medida pleiteada (*existência de injustiça ou ilegalidade nos procedimentos punitivos*), o que inviabiliza totalmente qualquer análise do pleito, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Nordeste à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 065, DE 24 DE JULHO DE 2002

PROCESSO: PO nº 003033/02-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º SGT CAV (038596752-6) JAIR FLORES LOPES

1. Processo originário do Ofício nº 053-Asse Jur CMS, de 27 Mai 02, do Comando do Comando Militar do Sul, encaminhando requerimento, datado de 21 Dez 01, em que o **1º Sgt Cav (038596752-6) JAIR FLORES LOPES**, servindo no 27º Batalhão Logístico (Curitiba – PR), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 27 Out 93, no 4º Regimento de Carros de Combate (Rosário do Sul – RS).

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se que a apontada irregularidade de inobservância do direito ao contraditório e ampla defesa, motivadora da apresentação do pedido de anulação do ato punitivo em apreço, não se faz acompanhar da indispensável comprovação de sua ocorrência ou da indicação de elementos e circunstâncias que conduzam àquela ilação;

– no processo, nem mesmo consta cópia ou certidão do ato punitivo recorrido, que possibilite o conhecimento de seu teor;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente* –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato impugnado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– não há notícia de utilização dos recursos disciplinares previstos no RDE (Art. 51), por meio dos quais o requerente poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato;

– a punição foi cancelada, em 18 Abr 01, pelo Comandante Militar do Sul, em atendimento a uma solicitação do requerente, o que também evidencia a sua conformidade com a sanção recorrida ao longo destes oito anos de aplicação da mesma;

– dessa forma, tendo o requerente se limitado à mera apresentação do requerimento, desacompanhado de documentos, razões e fundamentos que porventura enquadrariam, concretamente, a situação por ele descrita em uma das hipóteses autorizativas da medida pleiteada (*existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo*), o que inviabiliza totalmente qualquer análise do pleito, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Caso não seja de interesse do requerente a renovação do pedido, considere-se o assunto esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Sul à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 066, DE 24 DE JULHO DE 2002

PROCESSO: PO nº 003231/02-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º SGT INF (011203442-6) ARMANDO BARBOSA DOS REIS

1. Processo originário do Ofício nº 267-E1/3, de 12 Jun 02, do Comando do Comando Militar do Planalto, encaminhando requerimento, datado de 26 Abr 02, em que o **1º Sgt Inf (011203442-6) ARMANDO BARBOSA DOS REIS**, servindo no Batalhão da Guarda Presidencial (Brasília - DF), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 14 Set 93, pelo Comandante do 53º Batalhão de Infantaria de Selva (Itaituba - PA).

2. Considerando que, à vista dos documentos constantes do processo, principalmente dos resultantes das diligências determinadas pelo atual Comandante de OM do requerente, restou comprovado, concretamente, ter havido injustiça e ilegalidade no procedimento punitivo questionado, decorrente da deficiente apuração e avaliação dos fatos, enquadramento não condizente com a transgressão atribuída, inexistência da norma administrativa citada na nota de punição como tendo sido contrariada, e inadequada observância do direito de contraditório e ampla defesa, e que tais defeitos constituem ofensa ao disposto pelo Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e pelos Art. 14, 21, 32 e 33 do RDE, dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o Art. 40, caput e §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Planalto, ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 068, DE 26 DE JULHO DE 2002

PROCESSO: PO nº 100657/01-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º TEN QAO ADM G (014048721-6) JOÃO BATISTA MACHADO

1. Processo originário do Ofício nº 091-SG/1.3, de 19 Fev 01, do Departamento Logístico, encaminhando requerimento, datado de 07 Fev 01, em que o **1º Ten QAO Adm G (014048721-6) JOÃO BATISTA MACHADO**, à época servindo no Departamento Logístico e atualmente na Secretaria de Tecnologia da Informação (Brasília-DF), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 1º Ago 91, pelo Comandante da Companhia de Comando da 4ª Região Militar (Belo Horizonte - MG).

2. Considerando que:

– o fato ensejador da sanção disciplinar questionada foi regularmente apurado em processo formal, por meio de inquérito policial militar (IPM) mandado instaurar pelo Comandante da 4ª Região Militar;

– no aludido IPM ficou plenamente caracterizada a existência de parcela de culpa do requerente no episódio investigado;

– o representante do Ministério Público Militar e o Juiz-Auditor da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, concordando com as conclusões do encarregado do IPM e com a solução da autoridade delegante, corroboraram o entendimento de ter havido transgressão disciplinar e consideraram acertadas as medidas adotadas pela Administração Militar, manifestando-se, ao final, pelo arquivamento dos autos de IPM, o que efetivamente ocorreu;

– a alegação de terem sido utilizadas somente provas testemunhais para avaliar a responsabilidade do requerente em nada compromete ou macula o procedimento punitivo, pois mostraram-se suficientes para caracterizar a existência de transgressão disciplinar, e as provas periciais, pelo simples fato de não terem apontado culpa no campo penal militar – tanto que o IPM foi arquivado –, não desconstituem a responsabilidade administrativa aferida segundo as provas testemunhais;

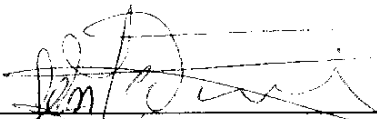
– também não procede a alegação de inobservância do direito de contraditório e ampla defesa no IPM, pois o requerente foi ouvido regular e detalhadamente sobre o fato (depoimento de cinco folhas), e embora o IPM seja uma peça de natureza inquisitorial, para a qual não está previsto aquele direito, o requerente dispunha de outros mecanismos, dentre os quais os recursos disciplinares previstos no RDE (Art. 51), para demonstrar a sua irresignação com a reprimenda e ao menos tentar reverter a situação oportunamente;

– dessa forma, como não foram apresentadas novas provas, ficando a instrução do processo limitada àquelas mesmas provas que ensejaram a aplicação da sanção, e que não corroboram a versão ora defendida pelo requerente, não é possível inferir, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se à Secretaria de Tecnologia da Informação e archive-se o processo neste Gabinete.



Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI
Secretário-Geral do Exército